

Joaquim Cabral Netto

VISÃO DIACRÔNICA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
BRASIL

A evolução de uma Instituição



**XXII CONGRESSO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



**ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

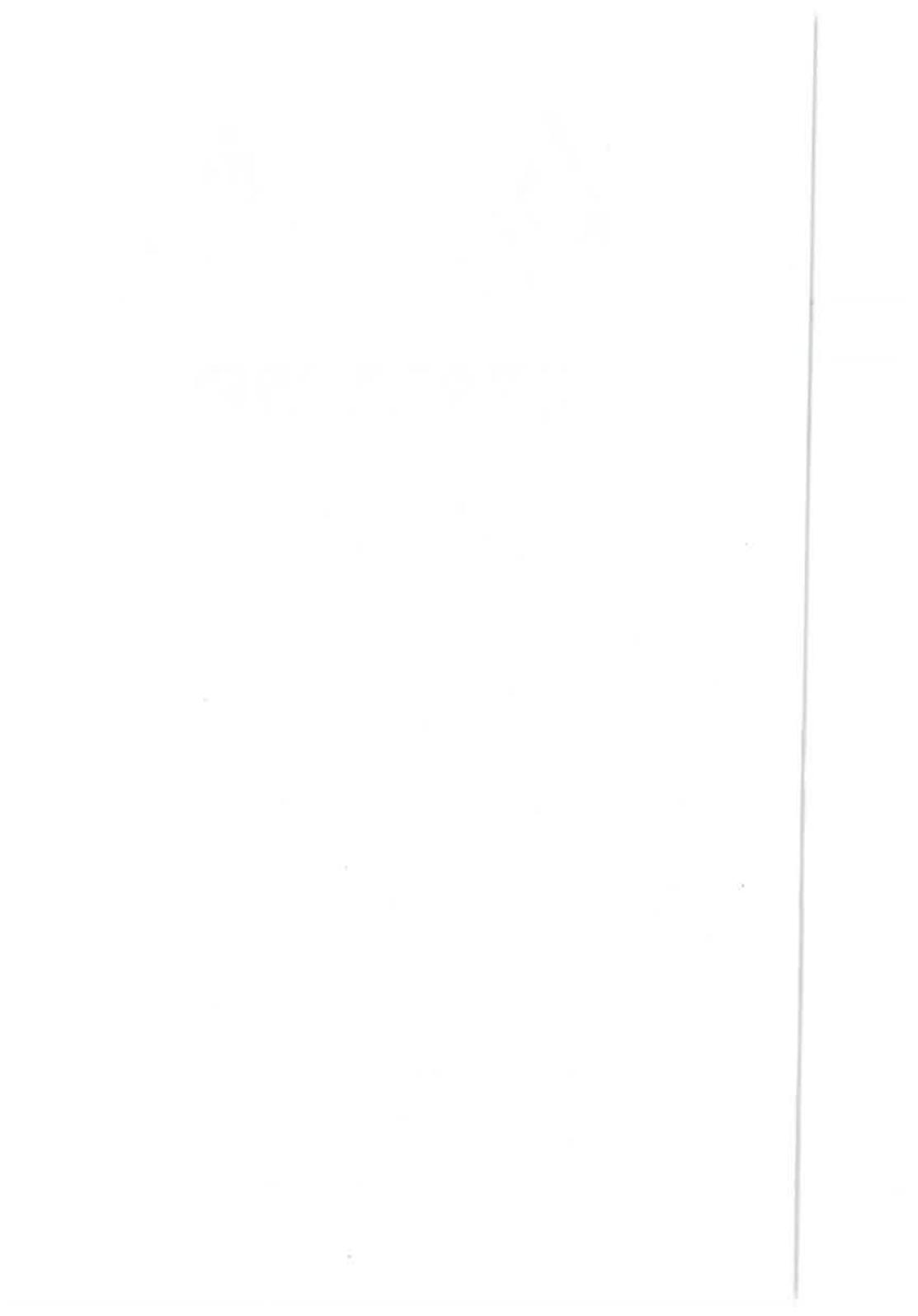


XXII CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Minas Gerais sedia, pela quarta vez, um Congresso Nacional do Ministério Público. Em todos eles o Procurador de Justiça Joaquim Cabral Netto se fez presente com uma produção cultural voltada ao Ministério Público.

Uma vez mais ele aqui se apresenta, agora com um trabalho que o Dr. Leonardo Carvalho, então Conselheiro Nacional do Ministério Público, considerou uma publicação que, em gentil ofício enviado, “proporciona uma reflexão mais aprofundada sobre a história do Ministério Público brasileiro, consistindo em importante contribuição para o estudo do tema”.

A organização do XXII Congresso tem o prazer de fazer chegar às mãos dos Congressistas e Convidados esse trabalho.



Joaquim Cabral Netto

**VISÃO DIACRÔNICA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO BRASIL**

Belo Horizonte
2016

Capa e diagramação: Jairo Siman
Impressão: Fontan Editorial
www.speededitora.com.br
(31) 3388 2280

**VISÃO DIACRÔNICA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO BRASIL**

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
1950

ÍNDICE

1. Da Inconfidência ao fim da Primeira República	7
2. Um Congresso do Ministério Público pouco conhecido	13
3. Quando os conhecimentos sobre o Ministério Público não iam além das fronteiras estaduais	19
4. A redemocratização de 1945 e a sua nova Constituição	23
5. Surge uma Entidade Supraestadual do Ministério Público	25
6. A Lei Complementar Federal nº 40/81	29
7. A Constituição de 1988 e a Legislação Infraconstitucional	37
8. As mulheres no Ministério Público	43
9. O crescimento do Ministério Público	47
10. Os caminhos do futuro	51

ADENDO

Quando as críticas ou sugestões vêm de fora da Instituição ou de seus integrantes	63
--	----

APÊNDICE

1. As ideias iniciais que formaram o Ministério Público do Brasil	75
2. “O Movimento Independente” do Ministério Público de Minas Gerais	93

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

DA INCONFIDÊNCIA AO FIM DA PRIMEIRA REPÚBLICA

Quando o Visconde de Barbacena, Governador e Capitão-Geral da Província de Minas Gerais, expediu a Portaria de 16 de junho de 1789, ordenando ao Desembargador Ouvidor-Geral e Corregedor Pedro José Araújo de Saldanha que procedesse ‘[...] com toda a circunspecção e segredo possível a uma investigação e inquisição devassa [...], com relação ao temerário e abominável projeto de uma sublevação contra a Majestade e legítima soberania da Rainha [...]’, os Anais da Justiça do Brasil passaram a registrar fatos de interesse histórico, não apenas dentro de seu aspecto cívico-nativista, mas também jurídico.

Ao lado do Desembargador Saldanha, da própria Vila Rica, trabalharia como escrivão naquela investigação o Doutor José Caetano César Menitti, Ouvidor-Geral e Corregedor da Comarca de Sabará. Ambos levaram a cabo as determinações recebidas. Observe-se que, na verdade, o Governador da Província “deu uma ordem” para a instauração de um processo judicial, e o Desembargador Saldanha “mandou proceder o auto de devassa”, por ordem do Visconde de Barbacena.

Alguns aspectos, já devemos levar em consideração em face de tais colocações.

O Visconde de Barbacena encarnava o Estado-Administração no seu mais alto nível político-administrativo e foi ele, diretamente, quem acionou o Poder Judiciário. No entanto, isso é explicável. Inexistia, à época, um órgão específico para provocar a atuação do Poder Judiciário. Ou, noutras palavras, inexistia o Ministério Público. Havia, na espécie, interesse de agir, mas a *persecutio criminis* não tinha como pressuposto a presença de um *dominus litis* nas ações públicas.

Dessa forma, na Inconfidência Mineira, o Poder Judiciário foi acionado por ordem do Poder Executivo. Ora, a Devassa da Inconfidência Mineira foi considerada “um crime gravíssimo”, conseqüentemente, seria de ação pública. Não me parece que aquela ordem fosse, à época, sinônimo de denúncia criminal (não a confunda com a *notitia criminis*). Tudo indica que o Executivo tinha o poder de disponibilidade da ação penal, podendo, com seu silêncio, obstaculizar a sua instauração.

Anote-se, por fim, que naquele procedimento o que se viu foi o caráter inquisitório da Devassa. Nele, o contraditório, como hoje o conhecemos e que é um dos direitos fundamentais do homem, não se fez realmente presente.

Em nenhum momento da produção de provas, a defesa dos conjurados pôde fazer-se efetiva. O Doutor José de Oliveira Fagundes, nomeado defensor dos réus, só teve vista dos autos para as alegações de defesa.

A ingerência direta do mais alto representante do Poder Executivo, a produção de provas ordenada por ele, a fiscalização da atuação dos desembargadores na condução da Devassa pelo Visconde de Barbacena e a ausência de um contraditório regular deveram-se à inexistência do Ministério Público.

Foi lenta a institucionalização do Ministério Público, pois as instituições humanas costumam andar tão lentamente quanto a própria evolução cultural do homem. Como as instituições não se construíram aos saltos, foi necessário um longo período para que se entendesse que a melhor salvaguarda do cidadão é a separação entre a Magistratura admi-

nistrativa e a judicial, porque o funcionário que ordena não deve ser o que julga.

O que se pode dizer daquela “lenta institucionalização” é que, não obstante suas raízes históricas que se perdem ao longo do tempo, o Ministério Público, como visto hoje, é uma instituição eminentemente francesa. É possível que sua “certidão de nascimento” esteja na Lei de 20 de abril de 1810, sob o mando de Napoleão, quando recebeu sua forma definitiva, a qual ainda permanece, - acrescida das nuances e atribuições impostas pela sua própria evolução.

Com o advento da sua independência política quase ao final do primeiro quartel do século 19, a Carta Imperial brasileira, de 1824, não cuidou do Ministério Público, embora nela o Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional tenha recebido o “encargo de acusar no juízo dos crimes” alguns delitos, sem ter, todavia, a categoria de Chefe da Instituição.

Na legislação brasileira, a expressão “Promotor de Justiça” surgiu, pela primeira vez, numa lei imperial em 1828,¹ e também dez anos depois, na regulamentação das atribuições dos promotores de Justiça.² A reforma do Código de Processo Criminal de 1841, em seu artigo 22, usou a expressão “Promotor Público”. Sem a garantia da vitaliciedade, eles eram nomeados pelo Imperador no município da Corte e pelos presidentes das províncias, “servindo enquanto convir a sua conservação do serviço público”.³

1 Embora já a Ordenação Manuelina de 1521 tenha feito referência à expressão “Promotor de Justiça”.

2 Lei de 18 de setembro de 1828 e Aviso de 16 de janeiro de 1838.

3 Decreto nº 120, de 21 de janeiro de 1843.

O Imperador nomeava e demitia *ad nutum* os promotores de Justiça, preferindo, para tanto, bacharéis formados, os quais serviriam pelo tempo que conviesse à autoridade real. A inexistência de uma carreira e de concurso de ingresso foram a tônica do Ministério Público em todo o período imperial e vigorou durante toda a Primeira República

“Chama a atenção o fato de que nenhum dos estadistas do Império, nem o Conselheiro Nabuco de Araújo, nem Cotegipe, nem o Visconde de Ouro Preto e nem mesmo Pimenta Bueno, se lembrou de conferir ao Ministério Público as mais elementares garantias de estabilidade: ao contrário, negavam-lhes”.⁴

O que se nota em relação ao Ministério Público no Brasil, até fins do século 19, é que era um organismo desordenado, incipiente, cujos membros não gozavam de garantias nem tinham definidas suas funções ou atribuições. A sua existência, ao tempo do Império, era de tal modo opaca que alguns autores a consideravam como “obra marcadamente republicana”.⁵ E Pimenta Bueno aduzia que “nosso Ministério Público é incompleto, sem centro, sem ligação, sem unidade e harmonia”.

A primeira Constituição Republicana (1891) não cuidou de forma sistemática do Ministério Público; somente fez menção ao Procurador-Geral da República, limitando-se a estabelecer que ele seria designado pelo Presidente da República entre os membros do Supremo Tribunal Federal, sistema que vigeu também com relação aos desembargadores das cortes estaduais, na designação dos procuradores-gerais dos estados. Vale dizer: um membro do Poder Judiciário passaria, momentaneamente, a integrar o Ministério Público.

4 SALGADO, César apud INACARATO, Marco Antônio, *In: Revista de Informação Legislativa*, nº 29, p.40.

5 SALGADO, César apud INACARATO, Marco Antonio, *In Revista de Informação Legislativa*, nº 29, p.40.

Nos albores da República, o então Ministro da Justiça Manuel Ferraz de Campos Salles, através do Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, procurou institucionalizar o Ministério Público, estabelecendo mandato certo para o Procurador-Geral da República e estabilidade para os procuradores nas províncias.

A propósito daquele decreto, Rui Junqueira de Freitas, do Ministério Público de São Paulo, observou que nele foi a primeira vez em que o Ministério Público foi tratado como “instituição necessária em toda administração democrática e imposta pelas boas normas da justiça”. Registrou, mais, que aquele decreto trazia uma notável inovação, ao estabelecer, em seu art. 23, que “em cada Seção da Justiça Federal haveria um Procurador da República, nomeado pelo Presidente da República, por quatro anos, durante os quais não poderá ser removido, salvo se o quiser”, o que já indicava a concessão de um mandato aos procuradores-gerais.

Campos Salles foi considerado o “precursor da independência do Ministério Público no Brasil”. Mas, infelizmente, os incipientes princípios por ele conferidos ao Ministério Público duraram apenas cinco meses, pois a legislação posterior acabou por revogá-los.

Só muitos anos depois, outro Ministro da Justiça – Ibrahin Abi-Ackel – iria encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional, estruturando de forma homogênea o Ministério Público dos estados – sem perda das peculiaridades regionais de cada um deles, o qual, convertido em lei foi, à época, considerada a “Carta de Alforria do Ministério Público”.⁶

A primeira Constituição Republicana não cuidou de forma sistemática do Ministério Público. Na Constituição de 1934, o cargo de Procurador-Geral da República passou a ser de livre nomeação do Presidente da República, entre os “brasileiros natos de notável saber jurídico e reputação ilibada”, cujo nome deveria ser aprovado pelo Senado Federal. Ade-

6 Lei Complementar nº 40//81, de 14 de dezembro de 1981.

mais, ela considerou o Ministério Público como “órgão auxiliar da Administração”, colocando-o no capítulo dos chamados “Órgãos de Cooperação nas Atividades Governamentais”.

Por seu turno, a Constituição de 1937, que instituiu o “Estado Novo”, retirou, através do Decreto nº 91.350, as “garantias e os direitos oriundos das nomeações dos magistrados e dos promotores e negou os efeitos do direito adquirido inerente aos de sua investidura”. No que diz respeito ao Ministério Público dos estados, aquela Constituição deixou a eles a faculdade de legislar diretamente sobre o assunto, o que, segundo Mário Dias, foi a causa das diferenciações da Instituição de Estado para Estado.⁷

7 DIAS, Mário. *O Ministério Público brasileiro*. Capítulo IV.

2

UM CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POUCO CONHECIDO

No estudo das instituições, é preciso que se saiba como elas se apresentavam em determinado momento histórico, e isso é muito importante numa visão diacrônica da evolução do Ministério Público em nosso país.

Em 1937, o Decreto nº 91.350 mudou o regime do Brasil, pondo fim ao período conhecido como Primeira República, e criando o Estado Novo, regime ditatorial, de cunho fascista.

Naquele momento, ou seja, quase no final do segundo quartel do século 20, o Ministério Público do Brasil se mostrava desunido, sem estrutura firme, desprestigiado e com chefias que vultavam ao sabor de momentâneas condições políticas.

Com o advento dos códigos Penal, Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais, em 1940, se estabeleceu que eles entrariam em vigor em 1942, tornando necessária a realização de estudos e debates sobre eles. Essa foi a motivação para que se realizasse em São Paulo o 1º

Congresso Nacional do Ministério Público. Já estando marcada a realização do 2º Congresso Estadual do Ministério Público de São Paulo em julho de 1942, entendeu a Associação do Ministério Público daquele Estado que ele deveria ser ampliado, transformando-se num congresso nacional do Ministério Público.

A par das discussões sobre os temas jurídicos ali tratados, avulta daquele congresso, na perspectiva da evolução histórica do Ministério Público, o fato de que, pela primeira vez no Brasil, homens do Ministério Público, de praticamente todos os estados da Federação, procuraram criar “bases fundamentais para um código (ou estatuto) do Ministério Público”, nele inserindo uma série de anseios para a melhora da Instituição.

Os congressistas desejavam conquistar por definitivo a independência em relação à Magistratura, consolidar uma carreira própria, universalizar a obrigatoriedade do concurso de ingresso na carreira e fortalecer esse instituto, garantir a estabilidade funcional, impedir as remoções arbitrárias, ressaltar amplo direito à defesa nos processos administrativos e sindicâncias, consolidar o direito às férias remuneradas e evitar o acúmulo em segunda instância das funções do Ministério Público com a advocacia das pessoas jurídicas de direito público. Por fim, eles recomendaram a criação de associações institucionais em todos os estados do Brasil.

A aprovação das “bases fundamentais do Ministério Público” destinava-se a se transformar em um conjunto mínimo de normas estruturais que se desejavam serem inseridas num decreto-lei,⁸ traçando com isso o início de uma estrutura mínima para todos os ministérios públicos dos estados.

Embora as reivindicações congressuais não tenham alcançado eco à época no âmbito governamental, a iniciativa representou um marco,

⁸ Vivia-se à época sob o regime do *Estado Novo* quando, fechado o Congresso Nacional, o Poder Executivo legislava através de decretos-Lei.

não apenas para a categoria, mas também para o processo de desenvolvimento institucional da democracia brasileira e, anos mais tarde, toda aquela gama de reivindicações seria transformada em realidade.

Hoje é até incrível verificar que os limites ou os horizontes do Ministério Público daquela época se restringissem a tão pouco do que se desejava. Mas, para quem não tinha nada, era do nada que se procurava criar alguma coisa!

Estas eram as “*bases fundamentais*” desejadas:

1. No exercício das respectivas funções há recíproca harmonia e independência entre os órgãos da Magistratura e os do Ministério Público, não existindo entre uns e outros qualquer subordinação.

2. O Ministério Público deve tornar à sua qualidade de órgão constitucional. As linhas mestras de sua estrutura devem figurar nas constituições estaduais.

3. Os estados devem organizar códigos do Ministério Público, distintos dos estatutos do funcionalismo. Em tais códigos se inscreverão os seguintes princípios, mesmo quando já assegurados em leis de caráter geral:

- a) instituição da carreira, distribuindo-se os cargos por entrâncias correspondentes às da Magistratura;
- b) obrigatoriedade do concurso de ingresso nos cargos iniciais, incluindo-se na banca examinadora, onde não houver o Conselho Superior do Ministério Público, pelo menos o Procurador-Geral;
- c) provimento de todos os cargos não iniciais, mesmo os criados ou desdobrados em qualquer entrância, mediante promoção na carreira, pelo critério de dois terços por merecimento e um terço por antiguidade, salvo quanto ao último posto efetivo da carreira, que será sempre provido por merecimento;
- d) vencimentos dos representantes do Ministério Público nunca inferiores a dois terços do que percebem os juízes, perante os quais funcionarem;

- e) garantias de estabilidade, dependendo as demissões de sentença judiciária ou de processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa;
- f) proibição das remoções não solicitadas, salvo caso de interesse público, para comarca de igual entrância, comprovado em processo administrativo;
- g) audiência prévia do funcionário acusado, sempre que se proceder a quaisquer sindicâncias, inquéritos ou averiguações;
- h) direito a férias individuais, à licença remunerada para tratamento da saúde e à aposentadoria. Os vencimentos serão iguais nas aposentadorias por invalidez, em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas funções, e de moléstia contagiosa, que impossibilite o exercício do cargo;
- i) as funções do Ministério Público e as de advogado das pessoas jurídicas de direito público, em segunda instância, devem ser atribuídas a titulares diferentes;
- j) criação de associações do Ministério Público.

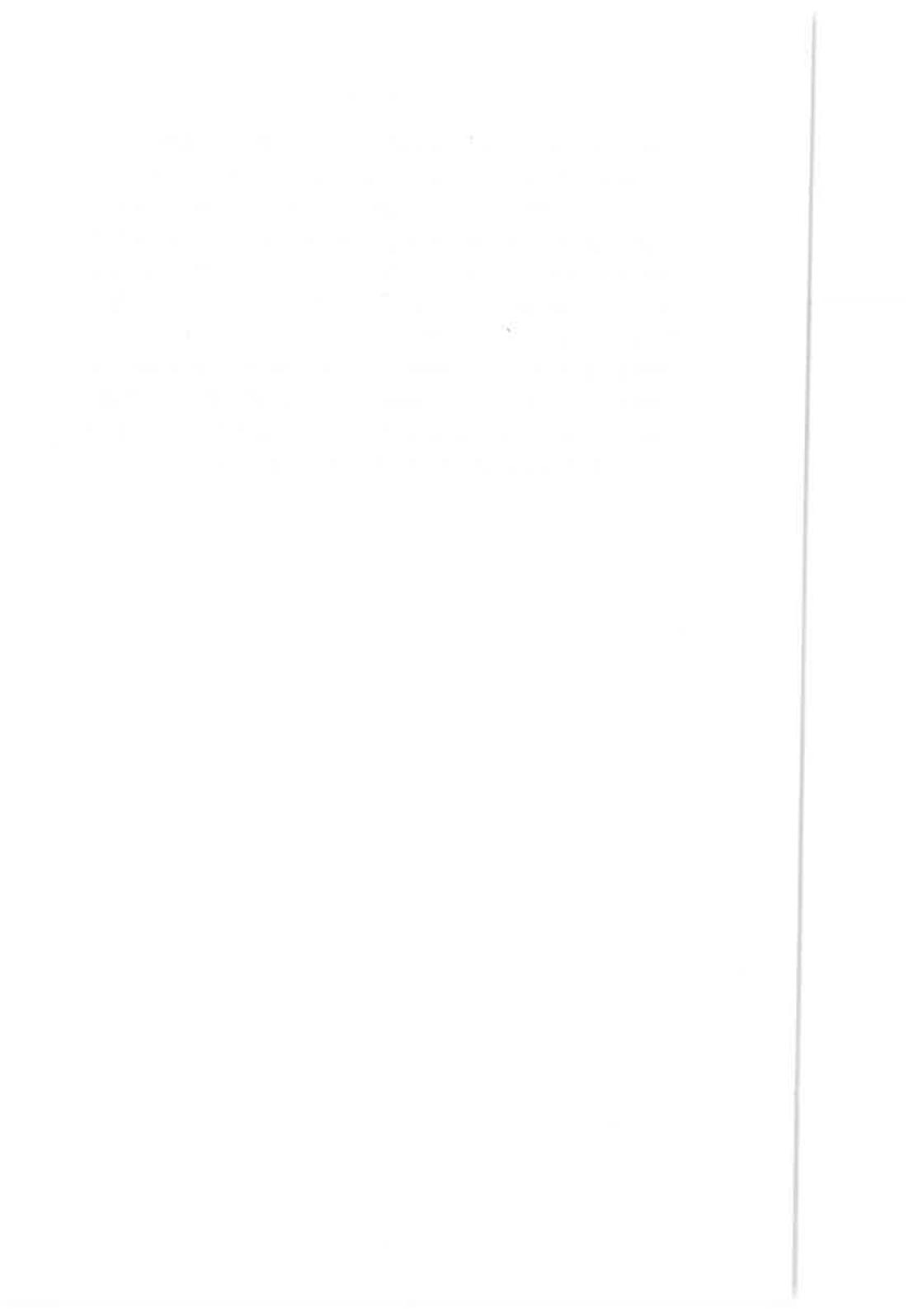
A Comissão recomendou, por unanimidade, a criação de associações do Ministério Público em todos os estados. À época só existiam as associações do Ministério Público em São Paulo (criada em 26/11/1938) e no Rio Grande do Sul (criada em 24/04/1941).

Uma questão tratada, mas que não foi incluída entre as bases desejadas, foi a da designação comum do titular da Promotoria: Promotor de Justiça. A Comissão considerou essa matéria aberta e, com isso, a tese não foi levada à discussão em plenário.

Essa questão, hoje, está inteiramente superada, mas foi naquele congresso que a denominação dos integrantes do Ministério Público da 1ª Instância começou a ser unificada. Parece-me ser de interesse histórico que se constate a posição sobre essa questão, feita por um dos mais brilhantes participantes daquele congresso:

Dr. Arruda Sampaio (SP) - De há muito que venho sustentando, na Associação Paulista do Ministério Público, que se deve adotar a designação genérica de "Promotor de Justiça". Não con-

cordo que se diga que é tradição em nosso país a denominação de “Promotor Público”, porque já nas Ordenações Manuelinas, que são uma das fontes do nosso direito se encontra a de “Promotor de Justiça”, e no Estado de Minas Gerais sempre os promotores foram chamados “promotores de Justiça”.... Na verdade, em qualquer setor em que se exerça o Ministério Público, o que se faz é promover justiça. Seja como curador de massas falidas, como curador de menores, promovendo sempre justiça. Além disso, na unidade do Ministério, na unidade de funções, todos são representantes da mesma instituição.... No desempenho de qualquer dessas atribuições, será sempre Promotor de Justiça.



3

QUANDO OS CONHECIMENTOS SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO IAM ALÉM DAS FRONTEIRAS ESTADUAIS

Ao longo dos dois primeiros quartéis do século 20, os contatos e o intercâmbio de conhecimentos entre os respectivos ministérios públicos das unidades federativas eram praticamente inexistentes. Os extremos de um país continental como o Brasil mostravam isso com absoluta transparência: o Ministério Público do Rio Grande do Sul não tinha contatos com o do Pará, ou o do Rio Grande do Norte com o de Rondônia.

Não se sabia bem o que ocorria nos outros estados da Federação, quais as suas dificuldades, qual o tratamento que era dado à Instituição ou como se fazia para se ingressar ou evoluir na carreira. O Ministério Público de antanho poderia se circunscrever à descrição do Marquês de São Vicente: “sem centro, sem ligação, sem unidade, sem inspeção e sem harmonia”.

Quando a escolha do Procurador-Geral pelo Presidente da República passou a ser feita “dentre os juristas com oito anos, pelo menos, de

tirocínio na judicatura, Ministério Público ou na advocacia”, aquela chefia, entregue inicialmente a membros dos tribunais, sofreu uma modificação: os governantes estaduais passaram a nomear advogados para a chefia do Ministério Público local. Esse cargo chegava a ser, então, objeto de disputas, porquanto os advogados nomeados tinham um objetivo pessoal: ser posteriormente nomeados pelo quinto constitucional para as possíveis vagas do Ministério Público nos tribunais estaduais.

José Gilson dos Santos, do Ministério Público do Sergipe, certo dia, escreveu:

Durante todo o período em que a chefia da Instituição podia ser exercida por não integrantes da carreira, nunca se registrou caso de dirigente que se empenhasse profundamente na modernização do Ministério Público...⁹

A Procuradoria-Geral de um Estado, geralmente sem estrutura própria, não tinha nem sequer o endereço da Procuradoria-Geral dos demais estados, muito menos sabia quem seria o Procurador-Geral em alguns deles. Ademais, as sedes de algumas daquelas procuradorias não passavam de casas velhas ou de poucas salas em prédios alugados, com maquinário e móveis obsoletos, em condições precárias de funcionamento.

Em alguns estados, a legislação relativa ao Ministério Público era constituída de um capítulo da Lei Orgânica da Magistratura; seus funcionários eram, por via de regra, servidores de secretarias de Estado, “lotados” no Ministério Público; promotores *ad-hoc* eram nomeados pelos juízes, enquanto os *adjuntos de promotor* eram funções de aproveitamento de “chefetes políticos locais” ou de seus parentes. Não se esqueça que geralmente era “ante o Juiz de Direito local” que os promotores de Justiça deveriam “entrar em exercício nas comarcas”. Gabinetes, material de escritório, máquinas de escrever (as únicas máquinas então existentes a equipar escritórios), nada disso existia na maioria das comarcas. Os mem-

9 *Retalhos da minha vida e do Ministério Público*, p.134.

bro do *parquet* eram ainda humilhados em seus vencimentos, diante dos juízes: recebiam entre 10% e 30% dos vencimentos dos juízes “junto aos quais serviam”.

Era de tal forma a situação do Ministério Público de alguns estados que Walderedo Nunes, do Rio Grande do Norte, assim observava :

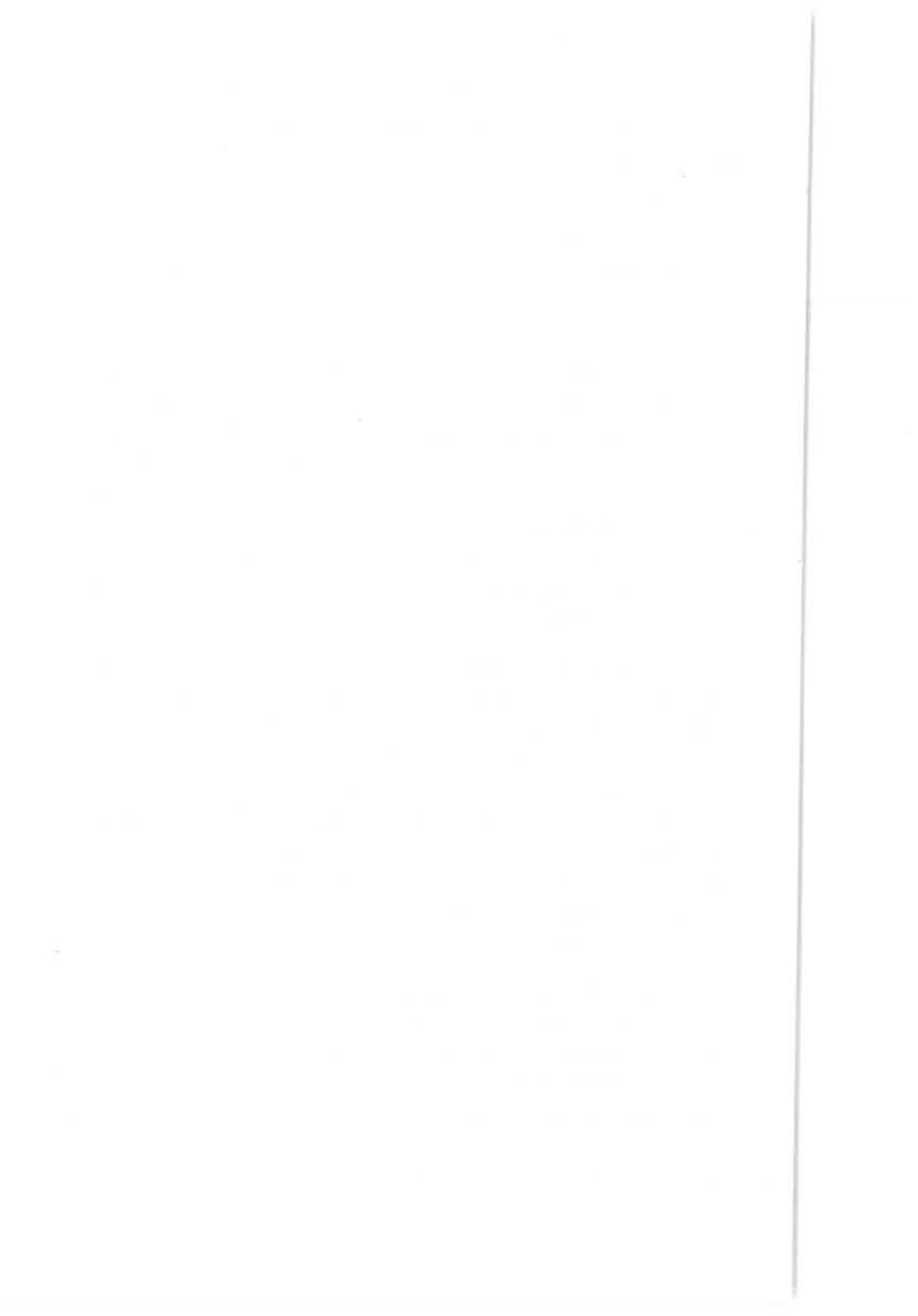
[...]

naquela época, o Ministério Público não existia como Instituição. Não passava de um cabide de bons empregos, e instrumento nas mãos dos governadores para execução de seus projetos pessoais. A interferência política nos assuntos do Ministério Público era tanta que certo governador de meu Estado, diante da resistência do Conselho do Ministério Público em indicar a promoção ao cargo de Procurador de Justiça de parentes e amigos seus, remeteu à Assembléia Legislativa projeto de lei modificando o Estatuto do Ministério Público.¹⁰

A vida pública no Brasil mostrava outra característica especial: o cargo de Promotor de Justiça, *de livre nomeação*, era na verdade um trampolim, um “primeiro degrau” para o surgimento de lideranças políticas. Em Minas Gerais, foram promotores de Justiça Tancredo de Almeida Neves, Raul Soares de Moura, Ozanan Coelho, Chispim Jacques Bias Fortes, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Fernando de Mello Viana, Venceslau Brás Pereira de Souza. Todos eles, posteriormente, tornaram-se governadores do Estado. O mesmo ocorreu no Rio Grande do Sul, com Getúlio Vargas sendo nomeado Promotor de Justiça de Porto Alegre, e em outros estados da Federação.

Não se acompanhava o trajeto ou possível evolução do Ministério Público noutros estados; não existiam meios de divulgação específicos sobre o *parquet*; os contatos, que raramente ocorriam, só se davam com os membros das chefias da Instituição, que, em quase sua totalidade, não integravam a carreira do Ministério Público.

10 *O Ministério Público*, nº 17, julho de 200, p.31.



4

A REDEMOCRATIZAÇÃO DE 1945 E SUA NOVA CONSTITUIÇÃO

Com a redemocratização do Brasil, surge a Constituição de 1946. Ela tratou do Ministério Público em um título próprio no qual, entre outras disposições, previu a realização de concursos de ingresso, concessão de estabilidade e aprovação do Senado Federal para a nomeação do Procurador-Geral da República. Aquelas disposições foram grandes avanços institucionais, pois, com elas, o Ministério Público deixou de ser um degrau de iniciação política nos estados, deu aos seus integrantes garantia de vitaliciedade e juntou as nomeações de seus integrantes à aprovação em concurso de ingresso.

Não foi essa, todavia, a visão de um dos mais famosos comentaristas daquela Constituição. Pontes de Miranda dizia que a exigência de ingresso no Ministério Público através de concurso “burocratiza o órgão, pois priva o Estado de colher aqui e ali, competências comprovadas”. E mais: dizia ele que os promotores deveriam ser eleitos e, se isso não fosse possível, que “pelo menos houvesse eleições, diretas ou

indiretas, para a escolha do Procurador-Geral da República e dos procuradores-gerais dos estados”.¹¹

A partir de 1964, o Brasil adentrou uma fase política que, por evidente, iria produzir modificações de forma e de conteúdo no Ministério Público. Naquele período de exceção, com o advento da Constituição de 1967, o Ministério Público foi colocado no capítulo do Poder Judiciário e, pouco depois, o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, suspendeu as garantias inerentes à Magistratura e às carreiras típicas de Estado.

Na Emenda Constitucional nº 1, de outubro de 1969, editada por uma Junta Militar, o Ministério Público foi objeto de sucinta previsão, tratado em apenas dois artigos, 95 e 96.

Através da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, se estabeleceu que o Ministério Público dos estados seria organizado por leis locais, e que lei complementar iria estabelecer as normas gerais que a eles seriam aplicadas.

Aquele foi o momento em que se abriu a possibilidade da edição, pela primeira vez no Brasil, de uma estrutura em nível nacional para o Ministério Público dos estados. Não se pode negar que foi a partir de sua edição que se criou a espinha dorsal no Ministério Público dos estados e iniciou-se o grande salto evolutivo da Instituição.

11 Conf. *Comentários à Constituição de 1946*. 2ª ed. p.194.

5

SURGE UMA ENTIDADE SUPERESTATAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Através de encontros ou congressos estaduais de associações de classe do Ministério Público é que, lentamente, algumas regiões começaram a fazer contatos e a se conhecerem melhor.

Foi em um daqueles congressos estaduais, no caso o *III Congresso do Ministério Público Fluminense*, realizado na cidade de Teresópolis, em dezembro de 1970, que surgiu a ideia da criação de um órgão que congregasse em nível nacional as associações estaduais dos estados que as tivessem.

Nos contatos preliminares para a criação da nova entidade, observou-se que havia uma dicotomia no Ministério Público do Rio de Janeiro, o que provocou uma situação estranha: os membros do Ministério Público do antigo Estado da Guanabara se opunham à criação da nova entidade, enquanto os oriundos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro eram francamente a favor.

Foi nesse contexto que os mineiros presentes ao Congresso Fluminense atuaram, especialmente através do Presidente da Associação Mineira do Ministério Público, José Cupertino Gonçalves. Amigos e co-

nhcidos de muitos dos presidentes de associações presentes, os mineiros tinham amplo trânsito entre todos e agiram no sentido de dirimir dúvidas e mostrar que possíveis preocupações de alguns não tinham maiores implicações.

O Ministério Público de São Paulo foi o primeiro a sentir que, sem representatividade classista de âmbito nacional, a Instituição teria muita dificuldade em sensibilizar deputados e senadores em torno de conquistas. Isso foi, aliás, colocado com precisão por João Lopes Guimarães:

Após o movimento revolucionário de 1964, o Presidente Castelo Branco enviou ao Congresso um projeto de Constituição, que resultaria, pouco depois, na Carta de 1967. Enquanto a proposição tramitava no Congresso, promotores e procuradores de Justiça de São Paulo, através da sua entidade de classe, foram a Brasília tentar manter as vantagens, direitos e prerrogativas já asseguradas ao Ministério Público pela legislação daquela unidade federativa. Logo se percebeu que era difícil sensibilizar deputados e senadores de outros estados, pois não havia no grupo quem os conhecesse e os contatos acabavam sendo muito pouco produtivos. São Paulo estava sozinho naquela empreitada.¹²

Com a constatação de que o tempo das reivindicações isoladas e regionais havia cessado, pois o centro do poder se deslocara dos estados-membros para a União, observou Carlos Siqueira Campos,¹³ iniciou-se a criação de uma consciência nacional do Ministério Público: uma nova estratégia para seu aperfeiçoamento, tese ao V Congresso Nacional do Ministério iniciou-se a criação de uma consciência nacional do Ministério Público.

12 *CONAMP em Revista*, nº 1, 2002, p. 9 e seguintes.

13 *Ministério Público: uma nova estratégia para seu aperfeiçoamento, tese ao V Congresso Nacional do Ministério Público iniciou-se a criação de uma consciência nacional do Ministério Público.*

Ao final daquele congresso foi assinada, pela liderança de dez estados,¹⁴ uma Carta de Princípios, estabelecendo a criação da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público (CAEMP), a ser instalada no ano seguinte em Ouro Preto, Minas Gerais. Sua instalação naquela cidade seria uma homenagem ao berço da liberdade, significando que o Ministério Público do Brasil surgia unido daquele local, buscando sua liberdade e autoafirmação.

Criada uma comissão de sete membros,¹⁵ encarregada de redigir e apresentar o estatuto da entidade, com o objetivo de dar os fundamentos para o registro da CAEMP, foram eles aprovados na Assembléia Geral realizada de 28 de abril a 3 de maio de 1971, em encontro promovido pela Associação Mineira do Ministério Público em Ouro Preto.

A CAEMP, atual CONAMP, bem o disse Mazzilli, representou uma estratégia que permitiu a articulação permanente e continuada das lideranças de todos os estados da Federação com vista à discussão e à construção de uma consciência nacional sobre um novo Ministério Público, a formação, na verdade, de uma nova ideologia acerca do papel a ser desempenhado pela Instituição.

“Quem acompanha a evolução histórica do Ministério Público, certamente não desconhece que a luta pelo aperfeiçoamento da nossa Instituição surgiu inicialmente nos estados e, só muito mais tarde, ganhou contornos nacionais. Foi o Ministério Público estadual que, conseguindo desobrigar-se mais cedo da representação dos interesses governamentais, passou a dedicar-se com exclusividade às suas funções típicas, logo alcançando identidade própria e perfil ideológico definidos, para lançar-se, então, à tarefa de pugnar pelo aprimoramento de sua atuação, com o objetivo de melhor servir aos interesses da sociedade.

14 Bahia, Espírito Santo, Distrito Federal, Guanabara, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe.

15 Essa Comissão era integrada por José Cupertino Gonçalves, como coordenador (MG), Oscar Xavier de Freitas (SP), Massilon Tenório de Medeiros (PE), Marco Aurélio Costa Moreira de Oliveira (RS), Ferdinando de Vasconcellos Peixoto (RJ), Antônio Benedito Amâncio Pereira (ES) e Helenio Rizzo (DF).

Mas a evolução e as conquistas alcançadas pelos ministérios públicos de alguns estados ficavam restritas ao âmbito exclusivamente local e não eram compartilhadas pelos demais ... Na verdade, faltava um canal por onde pudessem fluir as idéias comuns de todo o Ministério Público no plano federativo, de modo a exprimir aquilo que se convencionou chamar de *consciência nacional de Ministério Público*".¹⁶

¹⁶ Discurso proferido pelo Presidente da CONAMP Marfan Martins Vieira, em 8 de junho de 2001, na solenidade de entrega das primeiras medalhas da entidade, em Belo Horizonte.

6

A LEI COMPLEMENTAR nº 40/81

A evolução do Ministério Público no Brasil mostra que dois foram os grandes momentos iniciais da caminhada dessa Instituição: a Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e, em decorrência dela, a Lei Complementar Federal nº 40/81. Foi a partir daqueles textos legais que, com os esforços de todos, adveio a elaboração do Capítulo IV, Seção I, da Constituição de 1988.

Um depoimento histórico, que mostra a gênese da Emenda Constitucional nº 7, e da Lei Complementar nº 40/81, foi dado pelo autor deste trabalho ao *Jornal CONAMP*, em sua edição de maio/junho de 1996.

Quando o Procurador-Geral da República, Professor Henrique Fonseca de Araújo, visitou Belo Horizonte (final da década de 70), ele e o Ministro Rodrigues Alckmin, do STF, faziam estudos em nível nacional para um “Diagnóstico da Magistratura Nacional”.

Grande foi meu espanto quando, num almoço do Procurador-Geral da República com os procuradores da República de Minas Gerais, para o qual fui convidado, como Presidente da Associação do Ministério Público de Minas Gerais, a uma resposta à pergunta que lhe formulei, disse-

me que, naquela reforma nada, constaria com relação ao Ministério Público, porquanto o Ministro Alckmin entendia que esse deveria ser palco de uma lei especial.

Com receio de perder aquela oportunidade de dar ao Ministério Público do Brasil uma diretriz fundamental, sugeri:

“E que tal um único artigo dizendo que Lei Complementar estabelecerá os princípios ou normais gerais para o Ministério Público dos estados?

Senti, de imediato, que ele gostou da idéia, e me pediu que a repetisse. E o fiz não apenas uma, mas até o final daquele almoço, por três ou quatro vezes, além de, no dia seguinte, enviar-lhe uma carta em cujo texto repetia aquela sugestão.

Qual não foi a minha surpresa ao vê-la inserida no texto da Reforma Constitucional, apenas com um pequeno acréscimo, já que lhe foi incorporada a expressão “de iniciativa do Presidente da República”.

Parágrafo Único – Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá normais gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público Estadual, observado o disposto no § 1º, do artigo anterior”.¹⁷

Restava, agora, a elaboração desse texto.

O tempo se passou e, com base em trabalhos anteriormente elaborados – principalmente por colegas da Associação Paulista do Ministério Público – e com novas reivindicações estaduais, pouco depois os estudos sobre a matéria estavam prontos para a elaboração de um projeto sobre a questão.

Em agosto de 1979, a Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público (CAEMP) solicitou uma audiência ao Ministro da Justi-

17 Emenda Constitucional nº 7, de 13 de dezembro de 1968.

ça, Senador Petrônio Portela, e, nela, foi-lhe entregue pelo Presidente da CAEMP de então, – Ferdinando de Vasconcelos Peixoto – cópia da sugestão do anteprojeto de nossa lei complementar. Na oportunidade, procurou-se mostrar-lhe o nosso interesse pelo encaminhamento dele ao Congresso Nacional. Parece, no entanto, que chegamos na época e momento errados: naquele dia era votado no Congresso Nacional o projeto de anistia política.

O Senador Petrônio Portela, lívido e com semblante preocupado, recebeu-nos de pé, de pé nos ouviu por menos de cinco minutos e de pé nos despachou, antes de fazer-nos uma única observação:

“Nunca vi funcionário público, de forma unânime, lutar por uma lei como vocês. Vou lhes dar um conselho: aí dentro deve ter alguma coisa muito boa, por isso não contem para ninguém, porque senão todo mundo também vai querer, e vocês poderão ser prejudicados.”¹⁸

Assim se encerrou uma “entrevista” com a cúpula da CAEMP, acompanhada dos presidentes de associações do Ministério Público de todo o Brasil.

Petrônio Portella, simplesmente, não teve a visão de estadista para sentir que aquele era o trabalho de uma instituição que queria se modernizar. Para ele, nós éramos apenas “funcionários públicos” que queriam alguma coisa “muito boa” no texto de uma lei.

O que a seguir ocorreu foi o envio do trabalho à Procuradoria-Geral da República, porquanto o Ministério da Justiça entendia que leis diferentes deveriam tratar dos ministérios públicos da União e dos estados – o que não se fizera no texto entregue.

¹⁸ Naquele dia, o Congresso Nacional votava a “Lei da Anistia” e, talvez por isso, estivesse apreensivo o Ministro Petrônio Portela naquele momento.

Eu já havia sido eleito Presidente da CAEMP à época da morte do Ministro Petrônio Portela e nossa sugestão de projeto à nossa lei complementar já fora reenviada ao Ministério da Justiça. Quando pouco depois assumiu o Ministério da Justiça o Deputado Federal mineiro Ibrahín Abi-Ackel, tudo mudou. Velho amigo de minha família e meu amigo pessoal, recebeu a CAEMP tão logo foi empossado e, após mais de uma hora de troca de idéias sobre nosso texto, não deixou dúvidas:

“– Os senhores podem estar tranquilos: esse projeto de lei complementar será enviado ao Congresso Nacional durante minha permanência neste Ministério!”

Naquele momento, o Governo era centralizador, interferia em tudo, e com a idéia de que o Ministério Público de todo o País deveria ter o padrão do Ministério Público Federal, cujos membros tinham uma atuação processual dicotômica: eram, ao mesmo tempo, membros do Ministério Público e advogados da União, o que relembra a época de “*les hommes du rot*”.

No modelo da União, os procuradores da República não eram apenas Ministério Público, eles eram advogados da União, de forma que havia acúmulo de funções, comprometimento da independência do Ministério Público. A mudança desse modelo era fundamental para a evolução institucional dos ministérios públicos e a mudança deveria ser conquistada com a adoção de modelos que evoluíam nos estados. Assim uma das nossas primeiras reivindicações era separar as funções para que não se confundisse a Advocacia da União com o Ministério Público.¹⁹

Ao final de marchas e contramarchas na elaboração do texto a ser encaminhado ao Congresso Nacional, constatamos que ainda restavam duas dúvidas: a primeira, com relação ao fortalecimento da função do Procurador-Geral; a segunda relativa à aposentadoria aos trinta anos de serviço público.

19 *História de Vida*, Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul, vol. IV, p. 234.

Foi ponderado ao Ministro que os integrantes do Ministério Público do Rio Grande do Sul e de São Paulo já tinham suas aposentadorias aos trinta anos de trabalho, e ele entendeu por colocar no projeto um artigo encaminhando ao legislador estadual a fixação do tempo para a aposentadoria voluntária, não podendo, no entanto, ser fixada em prazo inferior a trinta anos. Por outro lado, nos disse que procuraria reforçar, no corpo da lei, as atribuições do Procurador-Geral de Justiça ou manter apenas um dos órgãos colegiados previstos no estudo da CAEMP.

É evidente que tais idéias não eram interessantes, mas sempre entendi que a colocação do colega Guido Meinberg, de São Paulo, era perfeita, quando dizia que “era necessário o envio da lei de qualquer forma, porque no Congresso poderíamos fazer as correções necessárias ou a inclusões devidas”

João Severino de Oliveira Peres, à época Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, observou:

[...] se não me engano, em agosto de 1981, o projeto já fora para o Congresso Nacional. Aí já tínhamos vencido uma das piores etapas, que era, realmente, fazer com que o Governo Federal remetesse para o Congresso Nacional um projeto de lei que representasse uma conquista institucional efetiva para o nosso Ministério Público.

O projeto agradou, com alguns senões, que foram corrigidos através de inúmeras emendas sugeridas por colegas do país inteiro [...]. A lei não agradou a todos nós, sabemos, mas, pelo menos, agradou às maiorias e afinal ele foi o início da marcha batida para as conquistas estaduais que vieram a seguir.²⁰

“Foi uma boa lei, considerada a época e as circunstâncias. O País ainda estava sob ditadura militar. Mas essa lei trouxe pela primeira vez

20 REVISTA JUSTITIA, do Ministério Público de São Paulo, p. 249 e 255.

um conceito de Ministério Público, mencionou seus principais princípios institucionais, enumerou suas principais funções institucionais, introduziu os primeiros impedimentos e garantias para os membros do Ministério Público, inclusive explicitou a proibição para o exercício da advocacia”.²¹

Isso pode ser constatado pela visão do que ela criou na estrutura da Instituição em nível nacional. De fato, com ela surgiram as linhas mestras para o Ministério Público de todo o País, pois passou a exigir que o Procurador-Geral fosse membro de carreira; desapareceu o adjunto de promotor; criou-se o Conselho Superior e o Colégio de Procuradores de Justiça. Nos estados com mais de quarenta procuradores de Justiça, as atribuições do Colégio de Procuradores passaram a ser exercidas por um Órgão Especial (que, em Minas Gerais, chamou-se Câmara de Procuradores). Criou-se o cargo de Corregedor do Ministério Público, tornou-se obrigatória a nomeação dos candidatos aprovados nos concursos de ingresso, através da sua classificação.

No plano filosófico-constitucional, deu-se ao Ministério Público a condição de instituição permanente tornando-a essencial à função jurisdicional do Estado. Mais do que isso, deu-lhe a lei a incumbência da defesa da ordem jurídica, dos interesses indisponíveis da sociedade e o dever de zelar pela observância da própria Constituição. Nunca um texto infraconstitucional havia feito tais considerações.

Deu-lhe, igualmente, uma série nova de poderes e incumbências: quadro próprio de funcionários e cargos; promoção da ação civil pública; representação de Secretário de Estado aos procuradores-gerais de Justiça dos estados; proibição do exercício das funções do Ministério Público por pessoas estranhas à carreira – inclusive na segunda instância; poder para expedir notificações, requisitar documentos e de dirigir-se, para tanto, diretamente a qualquer autoridade; dotação de regime jurídico especial;

21 MAZZILLI, Hugo Nigri. A história do Ministério Público: algumas lutas e passagens, In *Justitia*.

estabelecimento de forma de suas manifestações processuais; integração do Ministério Público Estadual Militar à carreira estadual regular da Instituição.

Até então, como observou Luiz Antônio Fleury Filho, “não havia qualquer lei que unificasse o Ministério Público no País e, de qualquer forma ela foi um avanço institucional”.²² Augusto Berthier (RS), por seu turno, diz que “ela lançou, sem dúvida, os fundamentos institucionais do moderno e forte Ministério Público dos nossos dias”.²³

O dia da votação da Lei Complementar nº 40/81 no Congresso jamais saiu da lembrança dos que ali estiveram. Naquela sessão, estavam nas galerias todos os presidentes de associações e grande número de procuradores-gerais de Justiça do País, ao lado da direção da CAEMP. Quando o Presidente da Casa anunciou o resultado da votação unânime, toda a galeria se pôs de pé, aplaudindo os congressistas, os quais também se puseram a aplaudir aqueles membros do Ministério Público.

Bem no centro da galeria, um dos presentes, especialmente convidado para aquela solenidade, chorava. Era Joaquim Cabral Netto, que via naquele instante a realização de um dos sonhos de sua vida.

Aquela lei foi de tal importância para o Ministério Público que a data de sua promulgação, 14 de dezembro, foi escolhida como o “Dia Nacional do Ministério Público”.²⁴ Onze anos mais tarde, com o advento da Lei nº 8625/93,²⁵ aquela data voltou a ser confirmada como o Dia Nacional da Instituição Ministerial.

Marfan Martins Vieira, mais tarde Presidente da CONAMP, observou:

²² CONAMP EM REVISTA, nº 2, outubro/2003, p. 9.

²³ Entrevista “Réplica nº 71”,.

²⁴ Conf. Art. 61.

²⁵ Conf. Art. 82.

[...] Na elaboração desse diploma legal, que se constitui num dos mais significativos marcos da história da nossa instituição, foi de fundamental importância a atuação da nossa entidade nacional, que, graças à serenidade de seu trabalho, pôde contar com o resolutivo apoio do então Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, cuja atuação foi decisiva não só para que o Presidente da República exercitasse sua iniciativa, fazendo o envio do projeto ao Congresso Nacional, mas, sobretudo, para que o texto refletisse efetivamente os anseios do Ministério Público.²⁶

²⁶ Discurso na solenidade comemorativa dos trinta anos da CONAMP em Belo Horizonte, no dia 9 de junho de 2001.

7

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

O Ministério do Brasil, através de seus órgãos de representação institucional e classista, teve uma visão perfeita do que deveria ser feito quando começou a se falar na convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte: percebeu que não poderia ir a ela sem um projeto que unisse o Ministério Público Nacional, que lhe desse atribuições, direitos e garantias constitucionais.

O enfoque do Poder Constituinte, bem como do Ministério Público na Constituição, foi o tema do *V Congresso Nacional do Ministério Público*, realizado em Recife em 1977. Quando em junho de 1985, já se falava na iminência de uma Assembleia Nacional Constituinte, aqueles temas voltaram a ser tratados no temário do *VI Congresso Nacional do Ministério Público*, realizado em São Paulo.

Instalada a Assembleia Nacional Constituinte, realizou-se em junho de 1986, em Curitiba, o *Primeiro Encontro de Presidentes de Associações e Procuradores-Gerais de Justiça*. Os colegas de São Paulo levaram àquele encontro um documento denominado “Projeto Síntese”, conten-

do “estudos e sugestões concretas para a formatação do que desejava o Ministério Público em nível constitucional”. Aquele trabalho serviu de base para o esboço de um documento conhecido como Carta de Curitiba.

Walter Paulo Sabella lembra-se bem daquele momento institucional:

Não obstante o advento da primeira Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – a famosa Lei Complementar nº 40/81 – o Ministério Público nacional continuava dividido em dois blocos: os ministérios públicos que tinham membros que ainda advogavam, e os ministérios públicos que tinham membros impedidos de advogar; entre aqueles ministérios públicos nos quais se exercia a representação judicial da Fazenda Pública e aqueles em que não se representava a Fazenda Pública; entre aqueles que tinham Procurador-Geral escolhido e demitido *ad nutum* pelo Chefe do Poder Executivo – com sua escolha até mesmo fora da carreira -, e aqueles que tinham seu Procurador-Geral escolhido em lista tríplice dentro da carreira, e com mandato fixo; entre aqueles que tinham Corregedoria-Geral, funções institucionais definidas em lei, garantia de carreira e tradição de independência funcional, e aqueles onde isso não existia.

Uma nova reunião, pouco depois em Porto Alegre, teve como resultado “um texto elucidativo, em linguagem simples, voltado especialmente aos constituintes não afeitos às áreas profissionais do Direito”.

Dessa forma, “diversamente de outras carreiras, o Ministério Público nacional foi para a Constituinte de posse de um anteprojeto de Ministério Público na mão, um anteprojeto votado e aprovado por todas as lideranças do Ministério Público do Brasil”.²⁷

27 MAZZILLI, Hugo Nigri. História do Ministério Público: Algumas Lutas e Passagens. Justitia.

Numa visão histórica da Constituição Federal de 1988, se vê que ela incorporou no seu texto os princípios já consagrados na Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981, bem como os princípios gerais da Carta de Curitiba.

O texto constitucional de 1988 ampliou o campo de atribuição do Ministério Público, deu-lhe autonomia administrativa, orçamentária e funcional, traçou os seus princípios constitucionais, ordenou-o fora das disposições relativas aos Poderes do Estado, bem como deu garantias funcionais aos seus órgãos de execução para o exercício independente de seus deveres constitucionais.

A imagem final, e da qual Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, então Presidente da CONAMP, nunca se esqueceu, foi aquela da votação final do texto relativo ao Ministério Público pelo Plenário da Assembleia Nacional Constituinte:

Eu já não estava mais suportando tanta pressão e tanta responsabilidade. Meus companheiros repartiam comigo todas as angústias, todas as esperanças, todos os problemas, - mas eu era o Presidente da CONAMP!

Eu apenas me lembro que Ulisses Guimarães, o Presidente da Constituinte disse: 'Vamos votar, minha gente. Vamos votar!'

E então eu pude ver aquele terrível, imenso, gigantesco e inesquecível painel eletrônico ir ficando completamente verde. Apenas 11 votos contra. Era o final vitorioso.

Saí correndo do plenário, pois não pude conter um acesso de choro realmente compulsivo. Parece que haviam tirado o mundo inteiro de minhas costas.

Ibsen veio me abraçar e ficamos ali, emocionados e chorando por alguns segundos, até que todos os colegas desceram das galerias e foram chegando e foram nos abraçando e abraçamos uns aos outros, numa euforia incontida.²⁸

28 Conferência sobre a Constituinte, p. 44 e 461, VI Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Gramado, em 8 de agosto de 2008.

Em 1993 adveio a Lei nº 8.625, conhecida como a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispondo sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos estados. Ela “minudenciou as consequências da autonomia administrativa, funcional e financeira do Ministério Público, reconhecendo caber-lhe, em especial, a prática de atos próprios de gestão, e a edição de seus atos, com eficácia plena e executoriedade imediata”.²⁹

Outros textos legais advieram pós-Constituição de 1988, ampliando o campo de atividades do Ministério Público, ao mesmo tempo em que, nelas, davam-lhe condições de procedibilidade em novas áreas. Elas sugeriram no sentido de possibilitar a efetividade das tarefas constitucionais da Instituição, explicitando suas atribuições e legitimando-a expressamente como, por exemplo, para a sua atuação na tutela, especialmente, das pessoas portadoras de necessidades especiais,³⁰ dos investidores no mercado de valores imobiliários,³¹ da criança e do adolescente,³² do consumidor,³³ do patrimônio público,³⁴ da ordem econômica e da livre concorrência,³⁵ do idoso.³⁶

Em dezembro de 2004, em decorrência da Emenda Constitucional nº 45, foi criado o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Ins-

29 MAZZILLI, Hugo. *Introdução ao Ministério Público*, 2001, p.137.

30 Lei nº 7.853/89.

31 Lei nº 7.913/89.

32 Lei nº 8.069/90.

33 Lei nº 8.070/89

34 Lei nº 8.439/92 e Lei nº 8.625/93.

35 Lei nº 8.884/94.

36 Lei nº 10.741/2003.

talado em junho de 2005, seu objetivo legal foi o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. Órgão eclético recente no ordenamento jurídico pátrio,³⁷ posicionou-se desde o princípio não apenas nas suas atividades de controle especialmente gizadas na Constituição e na lei, mas algumas vezes apresentou-se como órgão revisional de determinadas decisões dos órgãos do Ministério Público.

37 O CNMP é composto 14 membros, incluindo-se o Procurador-Geral da República, que o preside, quatro membros do Ministério Público da União, três membros do Ministério Público dos estados, dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça, dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

8

AS MULHERES NO MINISTÉRIO PÚBLICO

É preciso que se fale ainda que rapidamente para uma visão histórica sobre a integração das mulheres nos quadros do Ministério Público brasileiro.

Até o final do primeiro quartel do século 20, as mulheres, no Brasil, não tinham uma perspectiva de trabalho profissional destacado. Seja porque não tivessem formação cultural ou técnica, seja porque o meio social ainda não as visse como necessárias ao exercício da mão de obra em igualdade de condições com os homens.

Na verdade, quando se lança um olhar sobre a posição socioprofissional da mulher naquele período, época em que elas eram tidas, essencialmente, “como do lar”, ou “de afazeres domésticos”, se vê que não estavam inseridas em nenhuma atividade de representação econômica ou política.

Foi de um ineditismo muito grande, então, uma mulher ser nomeada Promotora de Justiça, ainda mais porque, em uma sociedade que estava habituada a lidar com o mando dos “coroneis políticos”, não se tinham as mulheres em conta de atividade de atuação no meio jurídico. A

presença das mulheres no Brasil, como integrantes dos quadros do Ministério Público, foi registrada pela primeira vez, em 1935, em Minas Gerais.

Em 14 de junho de 1935, Iracema Tavares Nardi, formada em Direito em São Paulo pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco em 1934, foi nomeada Promotora de Justiça da Comarca de Guaranésia.

Entre os seus colegas daquela escola, alguns foram proeminentes na vida acadêmica, política e jurídica como, por exemplo, Miguel Reale – mais tarde grande juriconsultor e professor da Escola de Direito do Largo de São Francisco; Antônio da Gama e Silva – Ministro da Justiça; Sebastião Paes de Almeida (Ministro da Fazenda); Geraldo Ribeiro do Vale – Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; o poeta Murilo Mendes e muitos outros.

Ela integrou o Ministério Público de Minas Gerais por 32 anos, aposentou-se em Belo Horizonte na Curadoria de Menores – que ajudou a instalar e nela oficiou muitos anos até seu falecimento, em 22 de abril de 2010. Até onde registros de fontes históricas nos permitiram adentrar, na gênese do Ministério Público, ela se tornou a primeira Promotora de Justiça da América Latina.

A partir dela, começaram a ser registradas nomeações de outras mulheres no Ministério Público em outros estados da Federação.

Maria da Conceição Amorim Mota, no Maranhão, foi a segunda mulher nomeada Promotora de Justiça no Brasil, em 3 de julho de 1935, respondendo pela 3ª Promotoria da Capital. Pouco depois, também naquele estado, em 18/06/1937, Arcelina Rodrigues Mochel, foi nomeada Promotora de Justiça para a Comarca de Coroatá.

Sophia Galanternick foi nomeada, em 30 de junho de 1938, a primeira Promotora de Justiça no Rio Grande do Sul. Posteriormente, com sua designação para uma Promotoria de Justiça no interior do Estado, em 1941, terminou por sair da Instituição.

No Ministério Público de São Paulo, Zuleika Sucupira Kenworthy assumiu, em 1º de agosto de 1944, as funções de Promotora Interina. Dois Córregos, Piraju, Pirajuí, São Carlos, Capivari e Jaú marcaram suas passagens na sua ascensão profissional, até ser promovida para a cidade de São Paulo, em 1955. Lá, foi Curadora de Menores, emprestou o brilho de sua inteligência ao Instituto Latino Americano de Criminologia e também à Secretaria de Promoção Social. Participou do *III Congresso de Criminologia* em Copenhague e Estocolmo. Foi promovida à Procuradora de Justiça em 1975 e aposentou-se em 1976.

Hoje, as mulheres ocupam, com brilhantismo, não apenas cargos de execução no Ministério Público. Elas foram muito além, como procuradoras-gerais, corregedoras-gerais ou ouvidoras-gerais do Ministério Público de vários estados da Federação; como integrantes da 2ª Instância do Ministério Público Estadual e Federal; como integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional da Magistratura. Também como ministras do Supremo Tribunal Federal, elas, com brilhantismo, fizeram-se presentes.

9

O CRESCIMENTO DE UMA INSTITUIÇÃO

Na história administrativa do Brasil, uma das instituições que mais rapidamente cresceu foi o Ministério Público. E esse desenvolvimento assentou-se, essencialmente, em dois princípios: *democratização* e *atualização*.

Partindo do princípio de que “a perpetuação de pessoas em cargos-chave” contribui para dificultar o arejamento das idéias de evolução institucional, entendeu-se que deveria a Instituição ser dirigida por pessoas que fossem “eleitas, com mandato certo”, vedada ou limitada a sua recondução. Mais ainda: procurou-se entregar a condução dos destinos do Ministério Público não apenas ao Procurador-Geral, mas também a órgãos colegiados, com competências definidas e com poder, inclusive, de rever e reformar determinados atos do próprio Procurador-Geral.

A primeira consequência disso foi o “arejamento” constante da Instituição, uma vez que o sistema passou a propiciar que as mais variadas ideias pudessem contribuir para modificações da sua filosofia e de sua estrutura. Por outro lado, isso propiciou o acesso de novas gerações à alta cúpula do Ministério Público, o que se transformou em estímulo à evolução na carreira. Na verdade, não há nada mais maléfico a qualquer

instituição do que se saber que o acesso à sua cúpula só será possível a uns poucos e, mesmo assim, quase ao final da carreira. Quando isso ocorre, as pessoas, via de regra, se “agarram” aos cargos e dificultam aquele “arejamento de idéias” tão necessário à evolução das instituições.

A consequência dessa “democratização” no Ministério Público levou a outra consequência, responsável ao seu desenvolvimento: a sua atualização. Essa “atualização” foi a responsável pela “modernização” que a Instituição passou a experimentar: não apenas no aspecto material, mas, principalmente, no filosófico.

A visão de seus integrantes de participarem na formação, ou criação, de uma nova sociedade dá-lhes motivação para um aprimoramento constante, no sentido de dinamizar sua atuação, a fim de acompanhar as modificações sociais. E a filosofia de uma “hierarquia relativa” entre seus integrantes, também dá à instituição flexibilidade de atuação maior, e mais rápida, do que a existente em outras.

Em decorrência dessa postura, e da consciência de sua participação no gerenciamento do equilíbrio social, vê-se que ele luta em nível legislativo não buscando direitos e vantagens econômicas, mas atribuições e garantias para a realização dessas atribuições. E mais: também a consciência de que é “fiscal da lei de sua exata aplicação, e de que só a ela deve obediência”, o respeito às autoridades constituídas – com as quais deverá ter o melhor entrosamento – e o zelo pela sua independência funcional e administrativa, marcam-lhe ainda mais o seu perfil.

Uma instituição que seja meramente corporativista não gera nem respeito nem confiabilidade e cria em torno de si crescente rejeição.

Não há nenhuma instituição pública no Brasil em que os seus membros elejam uma lista tríplice para que dela seja escolhido o seu chefe, com mandato certo. Não há nenhuma instituição na qual seus integrantes elejam, anualmente, os membros de seu Conselho Superior, ou seja, os integrantes do órgão responsável pela carreira de seus membros, porquanto responsável pela formação de listas de promoções ou remoções destes.

O modelo do Ministério Público do Brasil de nossos dias – independente dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – é único dentre

todos os países. A partir da Constituição de 1988, ele passou a ser uma Instituição que tem pouca semelhança com o de outros países. Através da ação civil pública, do inquérito civil público e dos termos de ajustamento de conduta, passou a ter “controle da agenda, ou seja, pode definir o que vai fazer, como vai fazer e quando vai fazer, e ao que dará prioridade e ao que não dará prioridade”.

Todavia, “assim como é certo que a Instituição não está pronta e definitivamente construída, também não há certeza de que os poderes instrumentais conseguidos, os princípios garantidores do funcionamento da Instituição e do exercício funcional estejam definitivamente assegurados.”³⁸

As investidas de alguns no Congresso Nacional, com vistas a calar o Ministério Público, tirar-lhe o poder de investigação, impedir que ele verifique mazelas cometidas contra o patrimônio público ou atentar contra muitas de suas atribuições, tem sido uma constante desde a promulgação da Constituição Federal. Parece que não se cansam de “atentar contra a disciplina jurídico-constitucional do Ministério Público”.

“Tudo isso não é nada casual. É, antes, consequência do trabalho que o Ministério Público tem feito, que incomoda muita gente que, em nosso País, sempre se julgou e efetivamente sempre esteve acima de tais incômodos. Assim como o Ministério Público cresceu, também cresceram os ataques à Instituição”.³⁹

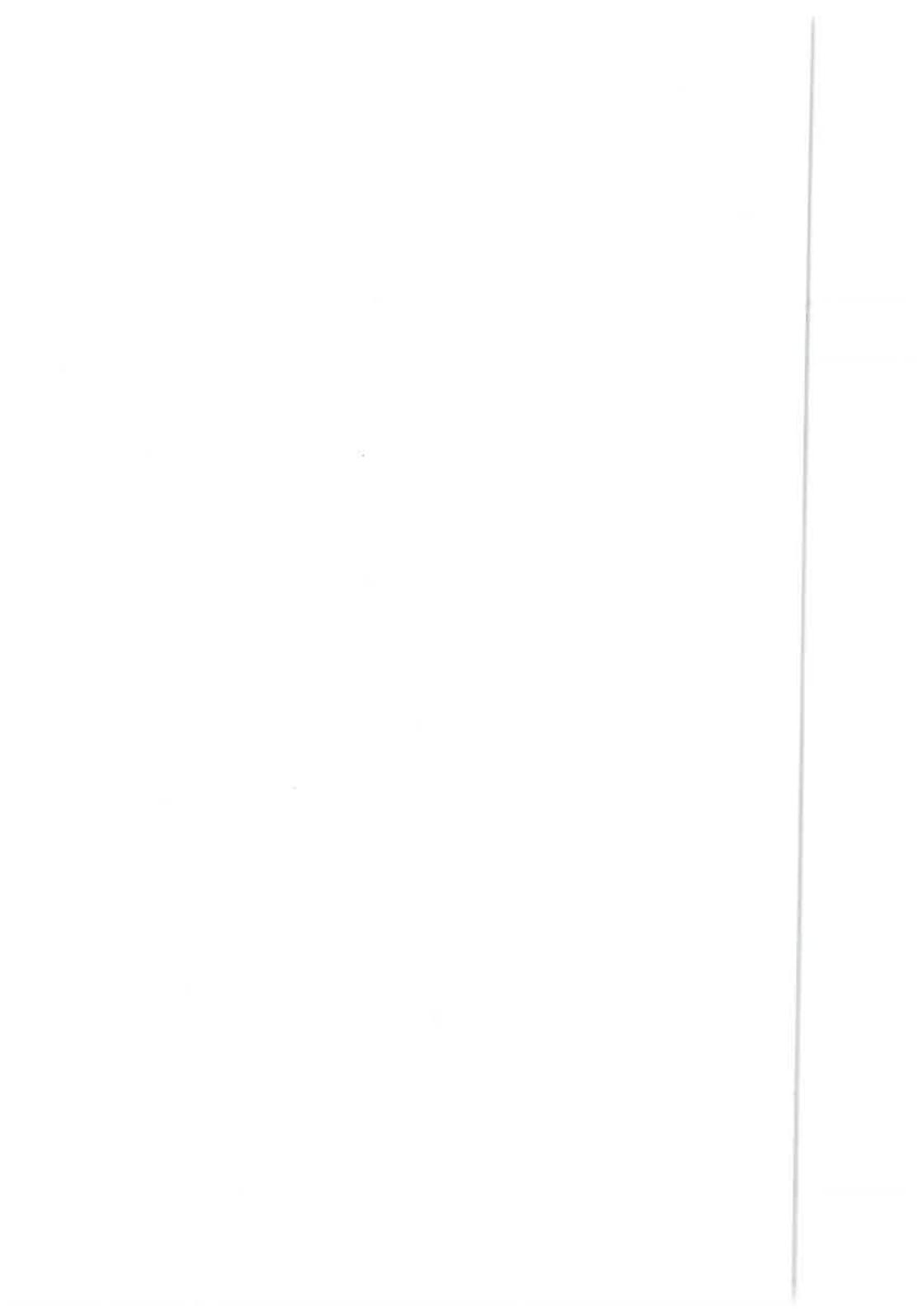
Será que tudo isso se prende a condutas deliberadas ou desmedidas?

“Algumas vezes o Ministério é injustiçado, não pelo que deixou de fazer, mas pelo que fez no cumprimento da lei.”⁴⁰

38 SABELLA, Walter Paulo. História do Ministério Público: Algumas Lutas e Passagens. *Justitia*.

39 MAZZILLI, Hugo Nigri. História do Ministério Público: Algumas Lutas e Passagens. *Justitia*.

40 Carmem Lúcia Antunes Rocha, Ministra do Supremo Tribunal Federal. Palestra no VII Congresso Estadual do Ministério Público de Minas Gerais, março de 2007.



10

OS CAMINHOS DO FUTURO

O Ministério Público do futuro é um exercício de imaginação, mas nos parece que algumas questões começam a ser enfocadas e devem ser debatidas entre seus integrantes.

É inegável que, se os mais antigos membros da Instituição não conseguirem transmitir aos mais jovens a realidade passada e a necessidade de se lutar pela manutenção das conquistas atuais, a Instituição ministerial como qualquer outra instituição que não tenha história estará fadada ao fracasso.

Ademais, não se pode fazer nenhuma previsão de uma perspectiva de futuro, de qualquer área da atividade humana, sem se atinar para o fato de que hoje o poder vai, lentamente, saindo da esfera política para ficar sob a influência da econômica. É evidente que isso também irá produzir consequências jurídicas, pois, num acentuado processo de globalização, também o Direito e suas formas de aplicação tendem a ser globalizados.

É verdade que a condução político-sociológica dos povos aponta para um efetivo sistema democrático no mundo do futuro. Mas, mesmo nas democracias, há interesses econômicos predominantes.

Esses interesses forçarão, lentamente, uma união legislativa crescente, sobre vários ramos do Direito: Aduaneiro, Fiscal e Tributário. Como os tipos penais de cunho econômico tendem a se ampliar, também o

Direito Penal sofrerá influência dessa globalização legislativa, mas como tais tipos devem ser apurados em processo regular, também o Direito Processual Penal será influenciado por tais modificações.

É evidente que o Ministério Público e a Magistratura sofrerão influência desse processo. Afinal, os operadores do Direito não são colocados em posição alheia aos fenômenos da vida numa sociedade mundial.

Poderá no futuro o Ministério Público crescer sem um planejamento estratégico? E como compatibilizar a atuação de seus agentes de forma a permitir o cumprimento das metas de seus planos estratégicos sem atentar para a liberdade de atuação dos mesmos?

Mazzilli, com a precisão de sempre, observou:

“Não há uma política clara e única de atuação institucional em área alguma de interesse do Ministério Público.”⁴¹

O caminho do futuro da Instituição parece que nos fará debruçar sobre essa questão em casos especiais, e as primeiras manifestações comecem a surgir. “É evidente que o Ministério Público, enquanto instituição, deve definir, formalmente a sua política institucional.”⁴²

Um ponto considerado fundamental nas atividades extraprocessuais do Ministério Público é a definição de posicionamentos institucionais, para que a Instituição atue de forma coerente e coesa. Temos que ter uma norma específica que deixe claro para o Promotor de Justiça a orientação da Procuradoria-Geral de Justiça. Hoje podemos até saber o que determinado Promotor de Justiça pensa, mas não sabemos o que o Ministério Público de Minas Gerais pensa. Isso, às vezes, leva a uma

41 Hugo Nigro Mazzilli, APMP – Revista nº 27, 1999.

42 João Batista da Silva, in II Congresso Estadual do MP/MG, 1992.

personalização de determinado CAO,⁴³ por exemplo. Quando muda o coordenador, muda totalmente o rumo. Isso não pode acontecer.

Assim como o Plano Geral de Atuação (PGA) apresenta metas que o Promotor de Justiça irá cumprir dentro do seu posicionamento, o MPLMG precisa ter linhas institucionais para que a sociedade entenda o posicionamento da Instituição diante de determinado tema. Muitas vezes as pessoas argumentam contra o MPLMG, usando outras posições que vêm de dentro da própria Instituição. Teremos que ter algumas linhas institucionais”.⁴⁴

A “unidade de atuação institucional” não pode ser conseguida sem o estabelecimento e cumprimento de prioridades de atuação. “Em um processo democrático, baseado em preceitos majoritários, a maioria determina o que tem de ser obedecido por todos e a minoria respeita, porque sabe que um dia ela pode vir a ser maioria. No Ministério Público, diversamente, não opera esse sistema de tomada e de efetivação de decisões. Tem-se o desenvolvimento de um modelo caracterizado pelo individualismo, fragmentado, dividido. Para ilustrar, é o posto de uma orquestra, de uma instituição regida pelos princípios democráticos majoritários. Nesse modelo, embora exista a função de maestro, cada um pode seguir a partitura que desejar”.⁴⁵

Ademais, há caminhos novos que permeiam a trajetória do Ministério Público brasileiro. A Constituição de 1988 remeteu-lhe a defesa “da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

43 Centro de Apoio Operacional, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público. Em linhas gerais, pode-se dizer que é um órgão instituído por ato do Procurador-Geral de Justiça para estimular a integração e intercâmbio de órgãos de execução que atuam na mesma área.

44 Geraldo Flávio Vasques, PGJ-Adjunto Institucional – MPMG Notícias, nº 208. Jan.2013).

45 Maria Tereza Sadek, in conferência proferida da PGJ/MG em 2014.

Alguns doutrinadores do próprio Ministério Público parecem querer transformar o Promotor de Justiça num reformador político-social e por isso passaram, em face daquela disposição, a tê-lo como “*guardião da ordem jurídica*”, cuja missão é defendê-la e, daí, passaram a entender que ele é o “*guardião do controle da administração pública*”, porquanto ele é um “*agente fundamental na implementação de políticas públicas*”.

Muitos passaram vê-lo como um “*agente político*”, “*agente da vontade política transformadora*” ou “*trabalhador social*”, que “*deve se bater pela efetivação dos valores democráticos fundamentais*”, “*tutor dos direitos sociais*” e, como tal, deve “*articular sua ação com os movimentos sociais*”.

Já se disse mesmo que, é preciso que o Promotor de Justiça “rompa as barreiras que historicamente o isolaram dos movimentos sociais, passando a articular sua ação com esses movimentos”.

Sua ação articulada com os movimentos sociais implicaria uma conduta de apoio irrestrito a eles? Ou sua atuação ficaria adstrita ao alvedrio pessoal de cada agente da Instituição sem que se possa saber se o que ele defende ou sustente reflita o pensamento dominante no Ministério Público? Isso não poderia levar a uma pluralidade de entendimentos, muitas vezes antagônicos dentro da Instituição? Afinal, quando e quem diria que sua conduta estaria contra ou dentro da lei, - que ele deveria defender para garantia do próprio Estado Democrático de Direito?

O que se entende com “levar até as últimas consequências o princípio da autoridade funcional que alguns chegam a dizer que seria no caso a conduta do Promotor de Justiça? Seria uma conduta que poderia até mesmo chegar ao ponto de agir contra a lei?

Outros arrematam: “Os integrantes do Ministério Público precisavam ser *instigados* a incorporar por completo esse perfil de verdadeiros agentes políticos, de efetivos transformadores da realidade social.”

Não se pode esquecer que o limite da liberdade é a lei, mas que também é a lei o limite da própria autoridade. Nada impede, assim,

que a lei delimite os poderes de polícia do Ministério Público como, por exemplo, na fiscalização dos entes públicos, questões ambientais, investigações criminais, controle externo da atividade policial, consumidor, idoso, criança e adolescente, etc.

As definições das funções e atividades que lhes cabem crescem a cada dia, ao sabor da visão do entendimento e até mesmo das posições político-filosófica de alguns.

E, com isso, as dúvidas, além de persistirem, assumem novos contornos.

Não se pode esquecer, já o dizia o Ministro Aires Brito, que o Ministério Público é indutor, e não condutor ou executor de uma política pública (nacional, estadual ou municipal).

Outra questão a se discutir é a sua atuação “como agente político” na comarca de sua atuação, quando se sabe que dezenas ou centenas de membros do Ministério Público não residem em suas respectivas comarcas, e que até mesmo procuradores de Justiça de um Estado residem noutro Estado. Se não vivem nem convivem com suas comunidades e seus comarcãos, como ali poderiam ajudar na orientação ou articulação de suas necessidades ou seus movimentos sociais?

Nessa visão de abrangência sempre crescente de atividades de atuações do Ministério Público em suas atuações funcionais, alguns chegam mesmo a entender que ele, no exercício do poder de polícia, deve caminhar para o “**poder de polícia administrativa**”, exercendo desde a fiscalização que alcance a elaboração e cumprimento dos orçamentos públicos, até a fiscalização de condições de higiene de “casas de pasto”, fiscalização da caça, vistoria de veículos automotores, etc. Dentro dessa atuação, afirma-se que incumbe-lhe uma “tutela preventiva e, por isso, é imperioso que o Ministério Público “acompanhe e fiscalize a elaboração e cumprimento dos orçamentos públicos, garantindo a aplicação de verbas públicas necessárias para atender aos ditames constitucionais inerentes ao Estado Democrático de Direito”.

No plano processual, vê-se, cada dia mais e com a maior clareza, que à atuação do Promotor de Justiça como mero interveniente, ou

dominus litis, se antepõe uma forma de ação em que o Ministério Público passa a ser uma “parte ativa, “um Ministério Público promovente que toma em suas mãos a construção de destinos melhores para o seu povo”.

De fato, dentro do perfil institucional ínsito na Constituição de 1988, se fala que encontramos hoje dois modelos de Ministério Público: o Ministério Público *demandista* e o Ministério Público *resolutivo*. No primeiro, ele “é um mero agente processual”, tendo como horizonte a atuação perante o Poder Judicial. No modelo resolutivo, ele deve “levar às últimas consequências o princípio da autonomia funcional”.

Mas, até onde pode e deve ir essa visão e atuação resolutiva do Ministério Público? Haverá riscos de uma atuação que “lance o disco além da meta” – como há muito já o dizia Nelson Hungria – ou não há limites para tanto? Não haveria riscos de a própria Instituição ser atropelada pelas condutas de alguns de seus integrantes?

Já se disse, e com acerto, que os cenários futuros mundiais delinham o aumento da longevidade da população, a redução da taxa de mortalidade infantil e o aumento do número de pessoas com necessidades especiais pós-traumáticas. Apontam para a velocidade das comunicações e a rápida obsolescência de tecnologias da informação. Mostram a massificação de conceitos e a padronização de costumes. Indicam aumento da criminalidade especializada, com acesso facilitado a informações e tecnologias, o que determina grandes desafios para a atuação institucional. Isso posiciona o Ministério Público diante de questões sobre o perfil que seria necessário à Instituição nos próximos anos e como se chegará lá.

Uma situação que ocorre no Ministério Público de todos os estados da Federação, e que me parece dever ser também discutida *interna corporis*, é a do surgimento de uma verdadeira carreira paralela”.

É visível uma concentração de poderes crescente nas mãos dos procuradores-gerais de Justiça, obtida por meio de livres nomeações de dezenas de membros da Instituição para cargos de confiança. Isso, se um

lado, cria para os procuradores-gerais um controle político sem precedentes em áreas essencialmente políticas, como o patrimônio público, meio ambiente, direitos humanos, por outro lado, e o que é pior, é que isso como que “perpetua” muitos membros do Ministério Público fora de suas atribuições e cria uma verdadeira “carreira paralela”.⁴⁶

Quando se adentra na evolução na carreira dos integrantes do Ministério Público em alguns estados, a situação é incompreensível: são “valorizados”, ou “protegidos”, os promotores substitutos, lotados nas melhores cidades (e não raro até mesmo na cúpula da Instituição), em detrimento daqueles que moram e exercem suas atribuições nas comarcas do interior, às vezes até com sacrifícios pessoais e familiares.

Aqueles promotores substitutos, lotados por ato do Procurador-Geral em boas comarcas, ou até mesmo nas capitais, raramente querem se titularizar rapidamente na carreira. Só o fazem quando advém a chance de uma vaga nas boas comarcas. E o que é pior: há estados, como Minas Gerais, por exemplo, em que os substitutos têm preferência nas nomeações, no momento de suas titularizações.

Veja-se, ademais: os procuradores-gerais de Justiça só podem permanecer em seus cargos, se a ele reconduzidos por, no máximo, quatro anos. Mas não é isso que ocorre com os nomeados ou por eles designados para a direção de cargos de confiança. Em razão de entendimentos ou interesses recíprocos, não raro ocupantes de tais cargos de confiança

46 Antônio Joaquim Fernandes, do Ministério Público de Minas Gerais observa, sobre essa questão:

“ A inamovibilidade do cargo de Promotor é uma garantia do cidadão, porque ela diz que não vai ter uma interferência política para mudar o Promotor. Mas se um Promotor de Justiça ocupa um ‘cargo de confiança’, podendo ser demitido “*ad nutum*”, onde fica essa garantia?

O que está acontecendo?

Como se justifica promotores de Justiça como ocupantes de cargos de confiança, por ato pessoal do PGJ. Onde o princípio da inamovibilidade para uma função demissível “*ad nutum*?”.

continuam nas suas funções, ainda que tenha ocorrido a mudança do Procurador-Geral de Justiça. Parece-os ser preciso aquilatar até quando e de que forma o sistema funciona positivamente para a Instituição.

Tantos são os fatos que ocorrem à nossa frente, e dos quais muitos nem se apercebem, que um dos maiores procuradores-gerais de Minas Gerais Epaminondas Fulgêncio Neto observou um dia:

“O velho Ministério Público poético não existe mais! Hoje, me parece que vivemos problemas sérios. Por exemplo: qual o “*kit do Promotor?*”, expressão que hoje se usa em tom de brincadeira. Com um salário razoável, ele vai num *shopping* e ali compra uma meia dúzia de ternos do primeiro mundo. Depois compra um carro *Corola*, ou um *Audi*, compra um *lep top* e sai aquele ser estranho. Mas não leva o que nós levávamos atrás, porque no *kit* do Ministério Público de hoje não tem mais o “caminhão de mudança”, não tem mais a sua integração na sociedade. Hoje temos problemas seriíssimos com a espinha dorsal do Ministério Público de hoje, com um dos seus princípios institucionais: a inamovibilidade, - o que nos permite integrar a sociedade local. Hoje nós somos uma sociedade que, quase toda, embora composta de inamovíveis, está na caneta do Procurador-Geral.

Então, aquela integração que fez inclusive com que muitos encontrassem suas esposas em suas comarcas, hoje não existe mais. Nós estamos cedendo espaço. Nós sabemos qual a importância de morar na comarca. Mas o tempo foi fazendo com que, hoje, o Conselho permitisse que, em torno de 60 quilômetros, possa o Promotor de Justiça morar fora da comarca. Então, não tem mais residência em Galiléia, onde você começou sua carreira; o “Conselho” autoriza que você more em Governador Valadares. Assim, o que hoje há é a *Grande Valadares*, a *Grande Teófilo Otoni*, a *Grande Uberlândia*, a *Grande Belo Horizonte*, a *Grande Pouso Alegre*. As pequenas cidades não têm mais promotores de Justiça ali residentes”.

Essa permissibilidade de residência fora da comarca, da qual se é o titular, torna o Promotor de Justiça um “visitante” ou “hóspede” da mesma e, em razão disso, ele não é conhecido de seus comarcões, e nem tampouco ele conhece sua comarca e o meio em que exerce suas atribuições.

Ademais, parece-os que ainda não se deu uma atenção maior ao que se processa no interior de nossa Instituição, com relação aos nossos vencimentos. Mais, ainda: muitos ainda não atentaram a possíveis reações à forma pela qual ganhamos.

De um lado, a violação constitucional da equiparação salarial entre integrantes do Ministério Público em atividade e aposentados ocorre de forma clara, constante e crescente. Essa “quebra de paridade”, constitucionalmente estabelecida, é “mascarada” hoje através do que se chama de “penduricalhos”.

Forçada através de neologismos jurídicos ou termos jurídicos interpretados de acordo com os interesses momentâneos para “mascarar” violação de princípios, substituiu-se o termo vencimento “por subsídio”, para, em face disso, acrescentar-se a expressão “verba indenizatória”, que não corresponderia ao subsídio. Esqueceu-se, apenas, de considerar que se indeniza o que foi já foi pago. O “reembolso” passou, assim, a ter um significado pessoal para envolver “ganhos”, buscando impedir a sua contraprestação geral.

E é através desses “penduricalhos” que estamos edificando em nossa própria casa o que verberamos e combatemos noutras instituições. Lutamos, por exemplo, pela extinção da verba de auxílio-moradia para outras entidades e agora, nós, expressamente, estamos a recebê-la, - afóra os aposentados, para os quais ainda se estuda se eles dela precisam, se a merecem, ou pouco faz que a tenham os que em breve estarão mortos.

Onde iremos chegar? As forças contrárias ao Ministério Público crescem a cada dia e se nós precisarmos, uma vez mais do povo, ele não sairá às ruas como nosso defensor. Pelo contrário: ele virá às ruas para

verberar nosso “comportamento”. E, estejam certos, vão lançar, de dedo em riste, uma afirmação terrível: “Os senhores não têm moral para reivindicar nada, pois tiram dos outros vantagens pecuniárias e, pouco depois, criam-nas para si mesmos.”

A euforia do que ganham hoje os que estão em serviço ativo será desfeita daqui a poucos anos, quando os “penduricalhos” recebidos serão de imediato extintos. E aquilo que com euforia ganham os mais novos, desde o início da carreira, poderá se transformar em desespero final quando, ao se aposentarem, sentirem que caíram ao nível de uma aposentadoria da paga pelo INSS.

É duro ouvir ou ler tudo isso. Mas são questões que têm de ser levantadas e estudadas.

Não era esse o Ministério Público que minha geração deixou.

Muitos não sentem a importância dessa situação.

Muitos se calam sobre tudo isso.

Poucos se aperceberam, até agora, do que está à nossa frente no futuro.

Mas, quando a ofensiva do mal reclama todas as forças, as vozes que se calam são vozes que colaboram, e os braços que caem são braços que se acumpliciam.

Essas e outras questões saltam hoje aos olhos de muitos, e me parece que só o tempo e a experiência poderão dar as respostas corretas.

A nenhum de nós compete mostrar caminhos ou propor os caminhos do futuro. O que me move, apenas, é levantar as questões em torno dos posicionamentos do Ministério Público no futuro, para que as novas gerações possam determinar, com consciência sobre o que elas podem resultar.

ADENDO

QUANDO AS CRÍTICAS VÊM DE FORA DA INSTITUIÇÃO, OU DE SEUS INTEGRANTES

Não é fácil uma análise do Ministério Público partindo de quem não o integra. E como ele é uma Instituição ainda em construção, também ainda é desconhecido por parcela expressiva da sociedade.⁴⁷

É importante, pois, ver-se uma instituição através dos olhos de pessoas que não a integram. Isso aconteceu com Maria Teresa Sadek. Ela observa que um dos fatores de que necessita o Ministério Público brasileiro para se inserir de fato no meio social está na sua área de comunicação, que “tem funcionado de modo muito deficiente”.⁴⁸ E ela observa com muita acuidade:

“Bastaria salientar que os feitos positivos do Ministério Público não aparecem para o público não especializado. Dou um exemplo: são inúmeras as soluções por ele obtidas sem a intervenção do Poder Judiciário. Os termos de ajustamento de conduta, - que demonstram a atividade resolutiva do MP, traduzem de forma cla-

47 Calos Roberto C. Jathay, in Ministério Público - O Pensamento Institucional Contemporâneo, pg. 21.

48 Conferência na Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, em 2013.

ra o empenho da Instituição e a possibilidade de obter respostas acordadas pelas partes” não são levados, - de forma sistemática e profissional -, ao conhecimento do grande público.

O que a mídia divulga, não raro, são casos que podem ser considerados negativos para a imagem da Instituição: um Promotor acusado de corrupção, um outro que tem laços muito estreitos com o poder político ou com a polícia ou um que age como salvador da pátria, com olhos voltados para a plateia. “É preciso que se diga que as informações referentes ao Ministério Público são muito escassas, e os dados além de poucos, não são confiáveis.”

A forma com que a sociedade vê o Ministério Público precisa ser melhor trabalhada pelos próprios integrantes da Instituição e, não raro, são outros os segmentos sociais que o fazem, ou fizeram.

“Um exemplo emblemático foi a famosa *Lei da Mordça*. Ao ter seu nome propagado dessa forma, pode-se dizer que esse projeto de lei estava fadado ao fracasso. Foram exatamente os setores de apoio, muito mais do que os próprios ministérios públicos, que imprimiram esse termo e o divulgaram para o debate público em geral e especialmente para o Congresso. Com isso aumentou enormemente a dificuldade de um parlamentar se comprometer com uma mudança que impusesse restrições ao desempenho do Ministério Público, simbolizadas na mordça. Contudo, é necessário lembrar que, na lei que foi aprovada, foram contabilizados 290 votos a favor. Para a autorização, seriam necessários 208. Faltaram apenas 18. Os votos contra somaram 175 e houve cinco abstenções.”⁴⁹

Chama a atenção que, em seus congressos, a sociedade civil não comparece como com direito a uma participação efetiva, quando neles são tratados assuntos locais ou regionais de interesse daquela sociedade.

49 Idem.

Alguns daqueles congressos ou encontros (estaduais ou regionais), por exemplo, foram realizados em regiões de cidades históricas, de hidroelétricas, de mineração, de ensino agrícola ou pecuário, ou que digam respeito à segurança pública, sem que seus representantes tivessem sido convidados para participarem, seja como debatedores, como assistentes, ou para apresentação de estudos específicos que possam interessar ao próprio Ministério Público.

“Uma área importante de atuação do Ministério Público é a que se relaciona com as ações coletivas. A maior parte das ações civis públicas diz respeito às áreas do patrimônio público, improbidade, processual e meio ambiente.” E é preciso lembrar que o Ministério Público é visto como “o guardião da cidadania, como o defensor dos interesses sociais, dos interesses individuais, como um agente poderoso no combate à impunidade administrativa, aos desmandos, à corrupção, na defesa do meio ambiente, de políticas igualitárias. Enfim, a atuação do Ministério Público é absolutamente relevante na área que compreende os interesses difusos, os interesses coletivos e os interesses metaindividuais. Para ilustrar, digamos que é comum ouvir a afirmação segundo a qual o índice de corrupção no Brasil, que é reconhecidamente bastante alto, seria certamente superior se não fosse a atuação incisiva do Ministério Público.”⁵⁰

Na área de atuação institucional que prescinde do Poder Judiciário, o Ministério Público é rápido em suas decisões. Mas há escassez de informações exatamente sobre aquilo que o meio social tem de conhecer: a rapidez da atuação do Ministério Público. E o pior é que aquelas importantes atuações “acabam confinadas nos limites de um determinado gabinete, na Corregedoria-Geral ou, na melhor das hipóteses, são divulgadas local e regionalmente” uma situação que não poder persistir, pois o grande público precisa saber o que ele fez, como fez e quais as consequências de sua atuação.

50 Idem.

Não basta existir na estrutura administrativa do Ministério Público uma assessoria de comunicação social. É preciso uma superintendência de comunicação, integrada diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (responsável do controle da condução dos Termos de Ajustamento de Conduta); com a Corregedoria do Ministério Público e com os serviços processuais criminal e civil, devendo aquela superintendência receber informações diárias do movimento das ações resolvidas através da atuação do Ministério Público resolutivo.

Talvez seja interessante que o setor jornalístico do Ministério Público deva ser entregue a profissionais de imprensa, e que estes criem um sistema de fornecimento diário de notícias à imprensa comum, mostrando a movimentação da Instituição no cumprimento de suas atribuições e registrando a rapidez de sua atuação.

Também surgem sugestões *interna corporis*, buscando aprimoramento do Ministério Público. Dentre elas avultam-se as feitas pelo Procurador de Justiça João Lopes Guimarães, de São Paulo, apresentadas em 2001 no XIV Congresso Nacional do Ministério Público, em Recife.

1. O MP vive um clima ***permanente de campanha eleitoral*** (Procurador-Geral, Corregedoria, Conselho Superior, Órgão Superior (Câmara de Procuradores em Minas Gerais), Associação, Escola Superior.

É preciso adotar mecanismos que impeçam (ou pelo menos dificultem) práticas eleitoreiras que obstam a modernização do MP, tais como vedação à reeleição, impedimentos e quarentenas. A eleição da lista tríplice dos candidatos a Procurador-Geral, por toda a classe – saldado como conquista democrática (que efetivamente é) – resultou em efeito colateral nocivo, com o acirramento de disputas política internas.

2. Atuamos sem ***objetivos institucionais definidos***.

A falta de definição de um formato ideal para Instituição poderá comprometer sua importância nos próximos anos. Uma Instituição agigantada, cheia de atribuições, sem prioridades claras, e onerosa finan-

ceiramente para o Estado, deverá rapidamente perder sua credibilidade. Como esperar eficiência de um órgão público com muitas atribuições, sem diretrizes, objetivos e estratégias traçados por critérios racionais?

3. Quanto tempo do Promotor de Justiça é gasto (na verdade desperdiçado) com uma torrente de **providências burocráticas** que não geram nenhum resultado para a Instituição?

Já não é tempo de eliminar exigências formais que perderam o sentido, e hoje nada mais significam do que perda de tempo e dinheiro? Será que o momento não é de um controle mais *qualitativo* sobre os resultados e menos *formal*?

4. Em regra, o Ministério Público limita-se a **reagir a provocações externas**. Creio ser prerrogativa fundamental do Promotor a possibilidade de agir de ofício. Não se deve esperar a provocação de terceiros para investigar fatos e procurar providências em prol de direitos sociais, seja instaurando inquéritos civis de ofício, seja requisitando e acompanhando inquéritos policiais.

O advento do inquérito civil e da ação civil pública impôs ao MP novos desafios e dificuldades inéditas.

5. Sua atuação na defesa de direitos difusos e coletivos, por outro lado, é cobrada pela sociedade pela grande repercussão que pode alcançar.

Devemos agir em conformidade com as expectativas da imprensa ou ter nossas próprias **prioridades, traçadas a partir do interesse social**? Não será patético correr atrás de notoriedade e destaque na imprensa a qualquer custo, como um político decadente ou demagogo? O MP não deve estar acima disso?

6. O novo perfil do MP é absolutamente **incompatível com a defesa de interesses disponíveis em ações individuais**.

7. A interpretação a ser dada ao **Princípio do Promotor Natural** deve ser afastar do viés patrimonialista. Esse princípio (e também o da

independência funcional) é invocado muitas vezes para justificar posições que se conciliam mais com interesses pessoais dos promotores do que com o interesse social. Os promotores não são “donos” de seus cargos e de suas atribuições a ponto de poder repudiar qualquer concessão em prol da eficiência, sem considerar que os princípios existem como garantias do *cidadão*, da *sociedade*, e não dos promotores.

Devemos nos valer, mais frequentemente, da flexibilização que a lei concede ao princípio do Promotor Natural.⁵¹ Qualquer outro Promotor, porque em melhores condições (por disponibilidade de tempo e especialização, pode exercer funções de execução, recebendo delegação de atribuição para officiar em inquéritos civis, ações civis públicas e ações penais, em atendimento a solicitação fundamentada do Promotor Natural. Não se trata de nenhuma novidade: grupos especiais já foram criados para atuar sobrepondo-se aos promotores naturais, com ganhos de qualidade para o serviço. Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “não se deve levar a tase (do Promotor Natural) a extremismos, havendo de se aplicá-la unicamente naqueles casos onde o acusador é escolhido a dedo, em critério pouco claro, dir-se-ia meramente político, criando a repulsiva figura do “Promotor de Exceção” (RHC 6662/PR(9700546551) – Rel. Ministro Anselmo Santiago).⁵²

51 A LOMP, no seu art.24, admite expressamente a possibilidade de exceção ao princípio condicionando-a à concordância do Promotor Natural: “O Procurador-Geral de Justiça poderá, com a concordância do Promotor de Justiça titular, designar outro Promotor para funcionar em feito determinado, de atribuição daquele”.

52 Outros argumentos também recomendam o abrandamento do princípio. Vale lembrar que o Promotor exerce o papel de parte, tanto na ação civil pública, como na ação penal. É ele o autor das ações. Sua imparcialidade deve ser avaliada com critérios diversos daqueles que servem para o juiz, sob pena de considerarmos o Promotor extremamente combativo no processo um agente *parcial*, destituído da imparcialidade que deve nortear o agente público.

Além disso, mesmo a inamovibilidade é princípio relativo, ressalvado “por motivos de interesse público”. A imparcialidade do membro do Ministério Público, ademais, é garantida de outras formas pelo ordenamento jurídico (possibilidade do réu arguir suspeição e impedimento; dever do membro do MP declarar-se impedido; dever de indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos; e vedações do art. 44 da LOMP.

A delegação de atribuição para oficial em inquéritos civis e ações civis ou penais públicas pode significar a assunção de funções de execução alheias por promotores mais especializados ou mais experientes, portanto com melhores condições de atuar com a rapidez e a eficiência exigidas em determinados casos. Não se pretende violar o princípio do Promotor Natural, mas apenas lembrar que, como todos os princípios e garantias, deve ser considerado sempre na perspectiva do interesse público e conciliar-se com o princípio da eficiência. Na questão em apreço, não pode o princípio do Promotor Natural significar um obstáculo à atuação mais eficiente do MP na defesa dos interesses da população. Ademais, tratando-se de delegação consentida pelo Promotor Natural – e só por ele – fica impossibilitada qualquer avocação unilateral que viole arbitrariamente a atribuição previamente determinada.

Em suma, vale dizer que o Promotor Natural é quem verificará, em cada caso, a conveniência de delegar sua atribuição a Promotor Especializado, tendo em vista sempre a maior efetividade da atuação do MP.

É razoável a relativização do princípio do Promotor Natural justamente diante de razões de interesse público relacionados à possibilidade de aproveitamento mais racional dos recursos humanos do Ministério Público. A Instituição, na prática semelhante a um grande escritório de advocacia, deve procurar sempre a excelência de sua atuação. Não deve o princípio do *Promotor Natural* atuar como fator de seu engessamento, a ponto de impedir, por exemplo, a atuação conjunta de promotores em determinada situação cujas peculiaridades a recomendem para um desempenho mais eficiente das funções ministeriais. Casos há cuja complexidade exigem a participação do Promotor mais especializado e mais experiente, e seria absurdo exigir que neles apenas o Promotor Natural pudesse funcionar. A jurisprudência tem sido sensível a essa exigência, dando ao princípio do Promotor Natural interpretação teleológica e preocupando-se em indagar a motivação de designação excepcional.

Sobretudo em comarcas pequenas ou sobrecarregadas, não raramente o Promotor de Justiça depara-se com questões de grande complexidade, que demandam pesquisas e estudos jurídicos aprofundados. Seu

trabalho pode ficar prejudicado pela falta de tempo, de estrutura e de experiência profissional. É irreal imaginar que todos os promotores conheçam a fundo todas as áreas de atuação do MP – muitas das quais envolvem matérias inéditas, sobre as quais há pouca ou nenhuma doutrina e jurisprudência.

8. *O papel dos centros de Apoio* precisa ser revisto, para que possam:

a) oferecer aos promotores estudos aprofundados que permitam identificar os problemas mais graves que atingem os direitos difusos e coletivos;

b) apresentar estudos jurídicos e soluções judiciais aos promotores para os mesmos problemas;

c) oferecer a possibilidade de designação de Promotor Especializado.

9. A Atuação celetiva

A atuação individual, sempre através de um único Promotor, isolado em seu gabinete, precisa ser revista com urgência. Necessária a criação de mecanismos que permitam a convergência dos conhecimentos e experiências de diversos promotores quando a importância e complexidade de determinadas situações a exigirem.

Até quando será o Promotor o mais solitário dos profissionais, mesmo diante de situações que exigem a colaboração de diversos especialistas?

10. Investigação criminal

Vale indagar: se o MP pode instruir diretamente o inquérito civil, por que não poderia instruir um procedimento investigatório penal?⁵³ Na qualidade de titular da ação penal, destinatário do inquérito policial, pode e deve o Promotor de Justiça, quando julgar necessário, avocar o inquéri-

53 O STF, posteriormente, anuiu a esse entendimento.

to policial conduzido por autoridade policial para providenciar ele mesmo sua conclusão. Ou, ainda, dispensar a instalação desse inquérito policial, colhendo diretamente as provas e indícios que entender necessárias à propositura de ação penal.

Para tanto, deve a Instituição contar com quadros técnicos próprios, além de investigadores de sua confiança para eventuais diligências.

Imposta também recordar que em inúmeros países é o MP quem preside as investigações com poderes que, no Brasil, são exclusivos dos juízes.⁵⁴

11. Promotorias de Crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração Pública

É preciso que o MP volte sua atenção para essa questão, passando a reprimir com maior eficiência os funcionários públicos que deixam de cumprir suas obrigações praticando crimes de corrupção passiva, prevaricação e concussão.

O que se sugere é uma estratégia específica para reprimir os crimes contra a Administração Pública, praticados por funcionários, se necessário através da criação de uma Promotoria de Crimes Funcionais para uma atuação mais eficiente do MP nessa repressão.

⁵⁴ Os resultados da Operação Mãos Limpas costumam ser creditado à possibilidade dos procuradores italianos de reunir previamente as provas necessárias à instrução das acusações. Na década de 70, as bem-sucedidas investigações sobre o “Esquadrão da Morte” foram conduzidas pelo MP paulista.

APÊNDICE

AS IDEIAS INICIAIS QUE MODIFICARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL

Toda pesquisa em busca das origens dos grandes princípios que consolidaram o Ministério Público brasileiro de hoje tem de ser buscada nos congressos da Instituição que surgiram, de maneira planejada e regular, no último quartel do século 20.

As preocupações do primeiro Congresso Nacional do Ministério Público em 1972 com as novas leis que surgiram no início da década de 40, foram ali amplamente discutidas pelos maiores especialistas de então, e continuaram, pelos anos em fora, a serem palco de estudos doutrinários e decisões jurisprudenciais.

Num momento político-institucional histórico, no qual os parlamentos estavam fechados e vivíamos dentro de um regime político de exceção, com o Poder Executivo legislando sem limites, a iniciativa e realização do I Primeiro Congresso do Ministério Público revestiram-se de especial significação e representatividade.

O que mais avulta daquele congresso, na perspectiva histórica do Ministério Público é que, pela primeira vez no Brasil, homens do Ministério Público de todos os estados da Federação, procuraram criar “bases fundamentais para um *código (ou estatuto) do Ministério Público*”, nele

inserindo uma série de anseios para a melhoria da Instituição. Esse aspecto, me parece, merece um estudo mais acurado, pois mostra o que era o Ministério Público no segundo quartel do século 20, podendo-se fazer uma comparação daquelas ideias e anseios com o que ele conseguiu ao final do referido século.

Foi na oportunidade daquele congresso que se traçou o início do ideário de um perfil geral para a Instituição no Brasil. No que dizia respeito ao Ministério Público, os congressistas desejavam conquistar por definitivo a independência para com a Magistratura, consolidar uma carreira própria, universalizar a obrigatoriedade do concurso de ingresso na carreira e fortalecer esse instituto, garantir a estabilidade funcional, impedir as remoções arbitrárias, ressalvar amplo direito à defesa nos processos administrativos e sindicâncias, consolidar o direito às férias remuneradas e evitar o acúmulo em segunda instância das funções do Ministério Público com a advocacia das pessoas jurídicas de direito público. Por fim, eles recomendaram a criação de associações institucionais em todos os estados do Brasil.

Que os homens que ali se reuniram tinham a consciência da necessidade da afirmação do Ministério Público, bem o disse o Dr. Raul Barbosa, Procurador-Geral de Justiça do Ceará:

“Tendo em vista que a nossa finalidade principal é, antes de tudo, essa da organização do Ministério Público, ousou pedir, talvez traduzindo o pensamento da maioria dos meus colegas procuradores-gerais, que se dê essa preferência e que, depois de discutidos esses assuntos primordiais, que se discutam, então, os assuntos referentes ao esclarecimento das dúvidas de ordem prática, de utilidade imediata, e, em seguida se discutam as questões puramente doutrinárias, de interesse puramente doutrinário.”

Uma “Comissão do Ministério Público” foi criada naquele congresso, com o objetivo de levar ao Plenário as idéias que sobre a questão surgissem de teses, exposições ou de debates. Seu presidente foi o repre-

sentante da Procuradoria de Justiça de Minas Gerais, o auxiliar judiciário *João Alphonsus Guimarães*.⁵⁵ Ele e a referida comissão trataram com acuidade os trabalhos apresentados, registrando suas atividades nos Anais do congresso.

No seio da referida “Comissão do Código do Ministério Público”, foi vitoriosa a opinião de que as conclusões fossem encaminhadas ao Presidente da República, para, num decreto-lei, estabelecer as normas estruturais do MP, de acordo com as normas, aliás, do Estatuto dos Funcionários Públicos. Sobre essa colocação preliminar observou o Dr. O. Costa Manso, integrante daquela comissão, que a mesma adotou por unanimidade tal entendimento porque entendeu que um dos fins do Congresso:

“deveria ser, evidentemente, o de amparar a classe em todos os estados do Brasil, padronizando as idéias e fundamentos que são absolutamente necessários à independência e dignidade do Ministério Público. Ora, se nós apenas enunciássemos a proposição, ficando a cada Estado o encargo de transformá-la em lei, havia de se verificar que, na maior parte dos estados, muito dificilmente os respectivos ministérios públicos colheriam os frutos do Congresso. A Comissão se sentiu mais garantida com os resultados do Congresso se se fizesse, com o prestígio e força do Governo Federal, a decretação dessas normas fundamentais.”

Também se acordou que seria designada uma comissão, a fim de apresentar diretamente ao Ministro da Justiça as conclusões adotadas, com referência às reivindicações da classe do Ministério Público.

55 Como à época o Ministério Público de Minas Gerais não era ainda constituído em uma carreira, todos os seus integrantes eram de livre nomeação do Governador do Estado, o que também ocorria com esse cargo. Sobre ele estabelecia o art. 67, do Dec. Lei Estadual nº 667/1940: “*O Auxiliar Jurídico da Procuradoria-Geral será nomeado, por tempo indeterminado, dentre os doutores ou bacharéis em Direito, formados por qualquer faculdade do País, oficial ou reconhecida, e que tiverem pelo menos três anos de prática forense no Estado*”.

Na quarta sessão plenária, foram apresentadas e aprovadas as “bases fundamentais do Ministério Público”, às quais seriam posteriormente acrescidas daquelas que advieram de teses surgidas durante o desenvolvimento do Congresso.

Aquelas “bases fundamentais” destinavam-se a se transformar num **conjunto mínimo de disposições que se desejava serem inseridas num decreto-lei, traçando com isso o início de uma estrutura mínima para todos o Ministério Público dos estados**. Foi aí, pois, que surgiu a primeira medida concreta para uma lei nacional tratando do Ministério Público dos estados, o que viriam ocorrer apenas quarenta anos depois, com a Lei Complementar nº 40/81.

Hoje é até incrível que, à época, os limites do que se desejava, ou o horizonte do Ministério Público, se restringisse a tão pouco. Ma não se esqueça que estávamos sob a ditadura do “Estado Novo”, sem uma Constituição, e tendo na Constituição de 1934 o Ministério Público sido tratado “*en passant*” (para afinal ser dela alijado na “Constituição Polaca). Era do nada que se procurava criar alguma coisa.

Eram as seguintes as “bases fundamentais” que se desejava para o Ministério Público:

1 - No exercício das respectivas funções há recíproca harmonia e independência entre os órgãos da Magistratura e os do Ministério Público, não existindo entre uns e outros qualquer subordinação.⁵⁶

⁵⁶ Conclusões adotadas das teses apresentadas pelos Drs. J.B. de Arruda Sampaio e Tarcísio Carneiro da Cunha. A idéia inicial fora do PGJ do ES, Dr. José Pedro Fernandes Aboudibe e era de uma abrangência muito maior: “*Relações entre a Magistratura e o Ministério Público, no sentido da interindependência, idênticas prerrogativas legais e remuneração, com o fim de estruturar na independência econômica a independência moral*”. A Comissão, sobre a proposta, deu o seguinte parecer:

“A Comissão manteve as normas já apresentadas em plenário (que são as de nºs 1 e 3, letras a e c, já aprovadas) quanto à recíproca independência e dos vencimentos dos membros do Ministério Público na base de dois terços de vencimentos dos juízes perante os quais funcionarem”.

2. O Ministério Público deve tornar à sua qualidade de órgão constitucional. As linhas mestras de sua estrutura devem figurar nas constituições estaduais.⁵⁷

3. Os estados devem organizar códigos do Ministério Público, distintos dos estatutos do Funcionalismo. Em tais códigos se inscreverão os seguintes princípios, mesmo quando já assegurados em leis de caráter geral:

- k) Instituição da carreira, distribuindo-se os cargos por entrâncias correspondentes às da Magistratura;⁵⁸
- l) Obrigatoriedade do concurso de ingresso nos cargos iniciais, incluindo-se na banca examinadora, onde não houver o Conselho Superior do Ministério Público, pelo menos o Procurador-Geral;⁵⁹
- m) Provimento de todos os cargos não iniciais, mesmo os criados ou desdobrados em qualquer entrância, mediante promoção na carreira, pelo critério de dois terços por merecimento e um terço por antiguidade, salvo quanto ao último posto efetivo da carreira, que será sempre provido por merecimento.⁶⁰
- n) Vencimentos dos representantes do Ministério Público nunca inferiores a dois terços do que percebem os juízes, perante os quais funcionarem;⁶¹

57 Tese do Dr. Odilon da Costa Manso.

58 Tese dos Drs. Salignac e Souza, José Luiz Sales e Costa Manso.

59 Tese dos Drs. Raul Barbosa, Salignac e Souza, Costa Manso.

60 Tese dos Drs. Salignac e Souza, José Luiz Sales e Costa Manso.

61 Tese dos Drs. Salignac e Souza, José Luiz Sales e Costa Manso. Ao analisar destaques das teses dos Drs. Aboudibe e Salignac e Souza, o plenário entendeu que a disposição se aplicava aos subprocuradores, onde existissem, “porque é perante o desembargador que eles officiam”.

- o) Garantias de estabilidade, dependendo as demissões de sentença judiciária ou de processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa;⁶²
- p) Proibição das remoções não solicitadas, salvo caso de interesse público, para comarca de igual entrância, comprovado em processo administrativo;⁶³
- q) Audiência prévia do funcionário acusado, sempre que se proceder a quaisquer sindicâncias, inquéritos ou averiguações;⁶⁴
- r) Direito a férias individuais, à licença remunerada para tratamento da saúde e à aposentadoria. Os vencimentos serão iguais nas aposentadorias por invalidez, em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas funções e de moléstia contagiosa, que impossibilite o exercício do cargo;⁶⁵
- s) As funções do Ministério Público e as de advogado das pessoas jurídicas de direito público, em segunda instância, devem ser atribuídas a titulares diferentes.⁶⁶

A par desses princípios, ou proposições, aprovadas, outras tanto o foram, sendo incorporadas às “*bases fundamentais de um Código do Ministério Público*”. Outras, no entanto, não o foram, mas dentro de um registro histórico me parece que devem todas elas serem conhecidas:

“Com a palavra o Sr. *João Alphonsus Guimarães*:

Sugestão apresentada pelo Estado do Espírito Santo, através do *Promotor Público de Rio Pardo, Dr. Tácito Carneiro Cunha*.

62 Tese dos Drs. Salignac e Sousa, Costa Manso.

63 Todas as “bases fundamentais” foram aprovadas por unanimidade, afora esta que não teve a aprovação de dois congressistas: Drs. Raul Barbosa, Epaminondas Berbert de Castro e Des. Paulino de Souza.

64 Tese do Dr. Costa Manso.

65 Tese do Dr. Costa Manso.

66 Tese do Dr. Raul Barbosa.

I - Proibição de remoções provisórias e nomeações em comissão de pessoas estranhas à carreira.”

Parecer: “A Comissão julgou a primeira parte já regulada pela conclusão nº 3, letra b, aprovada pelo Congresso: e quanto à segunda é de parecer que se trata de matéria peculiar a cada Estado”. (Aprovado)

II - Fixação de dias de férias e que estas e as licenças seja concedidas pelo Chefe do Ministério Público e não pelo Secretário da Justiça e do Interior”

Parecer: “A Comissão rejeita a sugestão por considerar matéria peculiar aos estados” (Aprovado)

III - Nas habilitações de casamento os promotores devem ser ouvidos antes da extração dos editais de proclamas e no final, antes do encerramento.

Parecer: “A Comissão considera que se trata de matéria regulada em lei, cabendo ao órgão do Ministério Público lançar mão dos recursos previstos para defender o seu ponto de vista, por isso rejeita a proposta”. (Aprovado)

A Comissão, aliás, teve a impressão de que se tratava de uma inobservância da lei na comarca do promotor autor da tese, caso para o qual a lei indica recursos dos quais ele pode lançar mão.

O Dr. José Luiz Sales, Promotor Público de Campos, Estado do Rio de Janeiro, apresentou trabalho no qual a Comissão destacou três itens:

a) - Proscrição de cargos isolados, ou de adjuntos de promotores, ou de promotores de Termos, sem direito a acesso ;

b) - Residência efetiva;

b) - Padronização dos ônus e vantagens, na cobrança da dívida ativa do Estado, mediante condições para recebimento das percentagens.

A Comissão tratou dessas sugestões registrando:

IV - Proscrição dos adjuntos leigos

*Parecer: “A Comissão é **contrária** à proposta, por considerá-la matéria exclusiva dos Estados”.*

A proposta original era muito mais ampla do que o item resumido sobre o qual a Comissão se deteve. E, na verdade, isso provocou muita discussão entre os participantes. O autor das proposições não se conteve:

“Sou completamente favorável à proscrição de criação e manutenção de cargos isolados na carreira do Ministério Público. E tomo para exemplo, paradigma, o Estado de São Paulo. Aqui não há cargos isolados. O Promotor presta concurso, ingressa na carreira, e, daí em diante, vai tendo acesso, tendo-se em vista os critérios da antiguidade e do merecimento, que são os critérios fixados em toda parte para acesso na carreira.

“O motivo porque penso assim é que eu acho que não se pode nem se deve tirar o estímulo a todos esses rapazes que saem das faculdades de Direito e procuram de qualquer forma ingressar no Ministério Público, e aí lançam mão de todos os esforços e trabalhos a fim de corresponderem à confiança em que neles é depositada pela sociedade. É verdadeiramente estulto que um moço entre para a carreira e fique parado, fique sem ter qualquer acesso, sem ter qualquer progresso na sua carreira. Daí porque me bato como condição *sine qua non*, básica, estabelecer logo como princípio fundamental essa proscrição de cargos isolados.

“No meu Estado, “cargo isolado” são promotores que funcionam em Termos. Eles acompanham o processo, formulam denúncia, mas funcionam apenas em Termos. Por exemplo, em casos de competência do Tribunal do Júri, eles só podem funcionar se faltar Promotor efetivo, se o Promotor da comarca à quem pertence o Termo estiver ausente, tiver faltado por doença ou não estiver na comarca. São, pois, verdadeiros promotores públicos que oferecem denúncia, acompanham o processo, dão pareceres e têm as mesmas funções dos promotores efetivos.

“Agora, para serem promovidos do Termo à comarca, vem a lei e diz: é vedado, é defeso! E é contra esse cargo isolado que, a meu ver, representa uma verdadeira excrescência do Ministério Público, que eu me bato e contra o qual eu me rebelo.

“...Entendo que nos Termos pode existir um Promotor Adjunto, que será, vamos dizer, o primeiro grau da carreira, como existe aqui em São Paulo o Promotor Substituto. Agora, vedar a esses rapazes que façam carreira, que tenham acesso, me parece que é contra isso que se bate esse Congresso do Ministério Público. De maneira que me parece fundamental que conste das sugestões que serão apresentadas ao Exmo. Sr Presidente da República a proscrição de cargos isolados na carreira do Ministério Público, cargos isolados esses que poderá a lei perfeitamente delimitar ou especificar no seu âmbito, nos seus exatos limites.

Dr. Costa Neto (do RN) - No meu Estado, não há bacharel nem para preencher todas as vagas de Promotor, quanto mais para preencher vagas de adjunto. É impossível estabelecer-se uma norma geral para todos os estados, quando alguns não estão em condições de aplicá-la.

Dr. Raul Barbosa (do CE) - Quero apenas reforçar os fundamentos das declarações do meu colega do Rio Grande do Norte, Estado que tem uma situação semelhante à do Ceará.

... Cargo isolado do Ministério Público é o do Procurador-Geral do Estado, que não se integra à carreira do Ministério Público. E cargo isolado, não seríamos nós quem aconselhássemos a sua proscrição do quadro do Ministério Público, pois representa a Chefia, como função exclusivamente de confiança, espécie de ligação entre os diversos Poderes. Logo, essa proposição, com foi enunciada, peca pela extensão. Os cargos de adjuntos de promotor em quase todos os estados do Nordeste, pelo menos os que conheço não integram propriamente a carreira do Ministério Público, não são, pela técnica administrativa hoje seguida pela administração pública, cargos públicos, porque os seus titulares não têm vencimentos pagos pelos cofres públicos. Eles são funcionários especiais. Como os juizes de paz, exercem uma função quase honorífica. Por outro lado, em vista dessa circunstância especial, as leis não exigem que tais funcionários sejam graduados em Direito, pela dificuldade que nós encontramos de remunerar titulados para funções que em nossos estados não têm a importância que podem ter nas grandes unidades da Federação.

Dr. A. T. Barros (de SP) - Acho que a tese esposada pelo nobre representante do Estado do Rio de Janeiro é aceitável para o seu Estado, não para todos os estados da Federação. Abolirem-se por completo os cargos estranhos ao Ministério Público é coisa que nem aqui em São Paulo se pode fazer. No caso de uma nomeação de Promotor Interino, no caso de nomeação de um Promotor *ad hoc* para determinado feito, como se iriam fazer essas nomeações se pela tese apresentada devem ser proscritos todos os cargos estranhos ao Ministério Público?

Dr. Joaquim Ferreira Gonçalves (de MG) - Como assessor do Dr. João Alfonsus de Guimarães, representante do Procurador-Geral do Estado de Minas, devo declarar à casa que, em princípio, sou também contrário ao ponto de vista defendido pelo nosso brilhante colega do Estado do Rio.... Por isso julgo do meu dever colocar também meu voto apoiando inteiramente o parecer da comissão que diz ser matéria peculiar a cada Estado.

Dr. J. L. Sales (RJ) - Pelo que me bato é pela proibição de nomeação para o cargo de adjunto independentemente de concursos, porque acho que deve esse cargo ser o primeiro degrau da carreira. Não deve haver tal cargo sem concurso. Depois do ingresso na carreira, deve haver direito a acesso, à promoção. Agora vêm os nortistas e declaram que não, que “nos nossos estados há adjunto que não são bachareis”. Há proscricção de cargos isolados no Ministério Público desde que se trate de bachareis. Diz o meu ilustre colega: “Mas, bem, no meu Estado não são bachareis”. Então não são de carreira, “então têm toda a procedência, porque não são de carreira”. De maneira que eu peço o seguinte: 24 horas para apresentar um substitutivo em que são apanhadas todas estas considerações.⁶⁷

V - Residência efetiva na comarca

Parecer: A Comissão considerou a proposta como assunto peculiar a cada Estado e por isso a rejeitou.

⁶⁷ Não há nos Anais condições de se afirmar ter sido, ou não, apresentado o referido substitutivo. O certo é que só em 1981, com a Lei Complementar Federal nº 40, é que os últimos estados que ainda tinham Adjunto de Promotor, Minas, Bahia e Piauí acabaram com tal função no Ministério Público de seus estados.

Dr. J. L. Sales - Sr. Presidente, não posso compreender um Promotor Público que não resida efetivamente em sua comarca. Parece-me que essa deve ser uma das condições fundamentais do Código do Ministério Público. Essa é matéria básica, matéria fundamental, porque não é peculiar a cada Estado. E por ser justamente matéria básica é que deve constar do Código. O argumento do ilustre relator da Comissão é de todo improcedente, porque S.Exa. diz que essa é matéria de organização judiciária dos estados.

Dr. Alphonsus Guimarães - Não! O argumento não é meu. É da Comissão!

Dr. J. L. Sales - Absolutamente, é matéria fundamental. Não há dúvida. Tudo o que se tem discutido aqui é matéria da competência dos estados. Mas se se quer reunir, enumerar os itens, estabelecer os pontos básicos de um futuro Código do Ministério Público, me parece imprescindível esse: da residência do Promotor na sede da comarca.

Dr. Bebert de Castro - E existirá porventura no Brasil algum caso em que o Promotor Público da comarca não tenha residência no local? Parece-me esquisita a idéia de haver um órgão do Ministério Público que não resida no Termo, na comarca em que exerce sua profissão? Na Bahia, se o Promotor se ausenta sem licença de seu superior hierárquico pode ser até submetido a Conselho Disciplinar do Ministério e chega, às vezes, a ser exonerado do Ministério Público. É verdade que os promotores fogem de sua comarca uma vez ou outra, clandestinamente, mas isso não constitui de nenhum modo um ato ilegal, porque, quando o Procurador-Geral do Estado ou o Conselho Disciplinar do Ministério Público tem notícia desse procedimento, providencia incontinentemente para que ele volte à sua comarca, a menos que se lhe aplique uma das penas previstas na lei do Ministério Público. (Aprovado o parecer da Comissão).

VI - Padronização dos ônus e vantagens, na cobrança da dívida ativa do Estado, mediante condições para recebimento das porcentagens

Parecer: A Comissão considerou a matéria peculiar à administração de cada Estado, que delega aos promotores poderes para cobrança da dívida ativa, e a rejeitou por isso.

Dr. Paulino Sousa Neto - ... Creio que as atribuições do Ministério Público propriamente ditas são de tal ordem, têm tal especificidade, são de uma finalidade tão própria que elas como que colidem com as atribuições do Ministério Fiscal. Se alguma coisa nesse sentido tivesse de partir do Congresso Nacional do Ministério Público, fosse naturalmente sob a forma de uma proposta, de uma sugestão, seria por isso, no sentido de que sempre que fosse possível se discriminassem as atribuições do Ministério Público propriamente ditas, separando-as das atribuições do Ministério Fiscal... Seria desejável que as atribuições do Ministério Público e as funções fiscais fixassem nitidamente separadas e a cargo de funcionários diversos. (Parecer da Comissão aprovado).

VII - Designação comum - Promotor de Justiça

Parecer: A Comissão considerou matéria aberta, não a rejeitando em princípio e sujeitando-a ao plenário.

Dr. J. L. Sales - O assunto poderá parecer de certa banalidade, mas é alguma coisa que me parece enquadra-se nesse espírito unitário que, a partir de 37, tem predominado na incitativa de todos os atos do nosso País. A designação de "Promotor de Justiça", em vez de "Promotor Público", consubstancia muito melhor ou se coaduna muito mais com a finalidade e função do titular, porque nós, promotores, não somos apenas "públicos", mas também de "justiça". Muitas vezes se vê o Promotor na contingência de dar um parecer em que a defesa da sociedade indica a atuação. Outras vezes, o interesse individual se sobrepõe ao interesse social, e cumpre-lhe, nessa ocasião, dar seu parecer e emitir sua opinião de acordo com o interesse maior, de acordo com o alcance de sua função.

Dr. Mário Moura de Albuquerque - Voto contra. Já é da tradição, em todos os estados do Brasil, que a nossa função seja designada por "Promotor Público". Ela existe no Rio Grande do Sul, em São Paulo, Amazonas, Maranhão.

Dr. Alphonsus Guimarães - Em Minas existe “Promotor de Justiça”.

Dr. Mário Moura de Albuquerque - Onde se encontra a designação de “promotores de Justiça” é em Minas. Mas, mesmo em Minas, vamos encontrar, na organização judiciária, Curador de Menores, Curador de Ausentes e Incapazes, Curador de Massas Falidas e, entretanto, se diz “Promotor de Justiça de Massas Falidas, Promotor de Justiça de Menores, Promotor de Justiça de Ausentes e Incapazes. Não é Promotor: é Curador. O Curador de Massas Falidas exerce somente aquelas funções que são típicas, como o Curador de Ausentes, o Curador de Incapazes, o Curador de Menores. Essa denominação vem trazer confusão, vem dificultar a missão do Ministério Público.

Dr. Arruda Sampaio - De há muito que venho sustentando, na Associação Paulista do Ministério Público, que se deve adotar a designação genérica de “Promotor de Justiça”. Foi, portanto, com **imensa satisfação, que vi essa tese esposada pelo meu nobre colega do Estado do Rio de Janeiro. Não** concordo que se diga que é tradição em nosso País a denominação de “Promotor Público”, porque já nas Ordenações Manuelinas, que são uma das fontes do nosso direito se encontra a de “Promotor de Justiça” e, no Estado de Minas Gerais, sempre os promotores foram chamados “promotores de Justiça”. No Amazonas, também assim são denominados.... Na verdade, em qualquer setor em que se exerça o Ministério Público, o que se faz é promover justiça. Seja como curador de massas falidas, como curador de menores, promovendo sempre justiça. Além disso, na unidade do Ministério, na unidade de funções, todos são representantes da mesma instituição....No desempenho de qualquer dessas atribuições, será sempre Promotor de Justiça.

A tese não foi levada à discussão em plenário, mas foi naquele congresso que a discussão sobre o tratamento a ser dado aos titulares do Ministério Público nas comarcas começou a ser debatido para, anos depois, ser adotada, nacionalmente a expressão Promotor de Justiça nos estados da Federação.

VIII - Provimento do quinto dos tribunais de Apelação por listas tríplex alternadas, de membros do Ministério Público e de advogados

A Comissão, rejeitando a tese de “listas alternadas”, por não a considerar de acordo com a letra do art.105 da Constituição, aprovou a seguinte: **“Em cada lista tríplex para provimento do quinto constante do art. 105, da Constituição Federal, serão obrigatoriamente incluídos advogados e membros do Ministério Público.”**

Observou sobre a questão o Dr. Costa Manso, que “uma das propostas em torno do assunto foi de se apresentarem duas listas, uma constituída de três nomes do Ministério Público e outra de três nomes da classe dos advogados. Isso pareceu à Comissão inconstitucional, porque estaríamos apresentando seis nomes, quando a Constituição fala em “lista tríplex”. A segunda idéia é a constante da proposição que ora se submete à aprovação: a da apresentação de listas alternadas. Pelo atual sistema, os membros do Ministério Público podem ser classificados para todo o quinto, ao passo que, pela proposta concorreríamos ...para metade de um quinto... Parece-me outrossim que essa proposta incide na mesma inconstitucionalidade da primeira, porquanto se a Constituição fala em lista de membros do Ministério Público e da classe dos advogados, não me parece possível oferecer-se ao Governo uma lista tríplex de uma, ou de outra classe, forçando o Executivo a nomear uma vez os advogados e outra vez os membros do Ministério Público, porquanto ele tem liberdade de escolha.

O parecer da comissão, observou o Dr. Alphonsus Guimarães, foi “o sentido de obrigar, de forçar a haver sempre o comparecimento de membros do Ministério Público na lista.

IX - Criação de associações do Ministério Público

(Parecer da Comissão: Recomenda-se a criação de associações do Ministério Público em todos os estados)

Essa proposta foi apresentada em tese do Dr. Edgard Vieira Cardoso, Promotor de Rio Preto, e assim anunciada: “Vantagens de agremiação dos membros do Ministério Público em associações de classe. A Associação Paulista do Ministério Público e o seu progresso”.

À época só existiam essas associações em São Paulo e no Rio Grande do Sul. Com o passar dos anos, elas passaram a existir em todos os estados da Federação e contribuíram decisivamente para evolução do Ministério Público em todos eles.

Apesar das reivindicações congressuais não terem alcançado eco à época no âmbito governamental, a iniciativa representou um marco, não apenas para a categoria, mas também para o processo de desenvolvimento institucional da democracia brasileira e, anos mais tarde, toda aquela gama de reivindicações seria empalmada nas unidades federativas e transformadas em realidades. A despeito do regime de exceção de então e da carência de garantias funcionais, foi através de sua mobilização que os membros do Ministério Público deram a grande “partida” para a construção futura de uma grande instituição.

**É preciso que se escreva sobre o
Movimento Independente e seu
papel político institucional no
Ministério Público de Minas
Gerais, antes que a memória se vá
apagando dentro de cada um de
nós.**

O MOVIMENTO INDEPENDENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Na evolução histórica político/institucional do Ministério Público de Minas Gerais, verifica-se que, nos seus albores, não existia nenhuma manifestação movida por um sentimento de comando ou orientação grupal na sua direção.

Como a indicação do Procurador-Geral de Justiça era de livre escolha dos governadores do Estado, o que já se sabia, de antemão, é que ele seria indicado dentre os procuradores de Justiça que, de alguma forma, tivessem ligações, pessoais ou familiares com o Governador ou com membros do seu grupo político partidário.

Quando a “escolha” do Governador passou a ficar circunscrita apenas a três nomes indicados pela própria classe, numa lista tríplice, o ambiente “político-institucional” começou a se modificar.

Em determinado momento, surgiu um movimento que “gostaria de ter voz nesse processo”, vale dizer, que gostaria de influir naquele processo de escolha do comando da Instituição. Aquele movimento, conhecido como “Independente”, começou em nível do órgão de classe (a Associação Mineira do Ministério Público) e, posteriormente, procurou se fazer presente na indicação dos próprios procuradores-gerais de Justiça.

Não foi um movimento que se protraiu no tempo. É verdade que, com o passar tempo, acabou por assumir a direção de seu órgão de

classe e, também, o da direção da própria Instituição, mas, da mesma forma como surgiu acabou por definhar a partir do momento em que os interesses pessoais ou grupais entraram em choque.

Surgido na década de 1980 no Ministério Público de Minas Gerais, ele influiu na condução da direção do seu Ministério Público, seja em nível institucional, seja em nível de sua representação classista.

A existência de **influências pessoais** dentro das instituições é um fenômeno natural, ocorrendo em torno de pessoas determinadas. Tais **lideranças pessoais** costumam exercer influência em determinado lapso temporal, até que definhando, desaparecem ou dão ensejo ao surgimento de outras lideranças pessoais.

Na evolução do Ministério Público de Minas Gerais, observa-se que isso ocorreu, em nível institucional, a partir da criação de seu primeiro colegiado em 1963.⁶⁸ No entanto, esse fenômeno ganhou impulso a partir da criação de seu órgão de classe, a Associação Mineira do Ministério Público, em 1957.⁶⁹

Nela, quando desde sua criação a sua liderança ficou diluída entre a **força ou prestígio pessoal** de alguns procuradores de Justiça como, por exemplo: Mauro da Silva Gouvêa, Joaquim Ferreira Gonçalves, Sizenando de Barros Filho, Afonso Messias Soares. Lentamente afloraram, naquela época, dois procuradores de Justiça com uma liderança mais consistente e duradoura: Castellar Modesto Guimarães e José Cupertino Gonçalves.

Nunca se soube por que, talvez consequência de algum desentendimento ou desavença da campanha anterior, desde o início de sua administração o grupo que apoiara Tibúrcio se manifestou contra sua administração.

⁶⁸ Vide Decreto-lei nº 2.146/1947, art.63, § 1º.

⁶⁹ Fundada em 1º/AGO/1957.

Inicialmente os objetivos de tais lideranças diziam respeito, em nível da Procuradoria de Justiça, à indicação de membros da Instituição na movimentação ou na ascensão dentro da carreira.

No meio classista, o objetivo posterior foi o de permitir que os promotores de Justiça assumissem a sua direção, cujos interesses, não raro, não coincidiam com a Chefia da Instituição. Isso só foi possível a partir de 1975, quando um Promotor de Justiça, pela primeira vez, com uma Diretoria integrada inteiramente por promotores de Justiça, assumiu a sua Presidência: Joaquim Cabral Netto.⁷⁰

Durante anos, isso foi a tônica da AMMP: os promotores de Justiça na presidência de seu órgão de classe, seguidamente com José Antero Monteiro Filho, Luiz Carlos Abritta, Luiz Fernando Mendes Salomon, Castellar Modesto Guimarães Filho, Flodesmidt Riani, Nedens Ulisses Freire Vieira, Wagner Vartulli, Olavo Antônio de Moraes Freire.

Como já se disse, não demorou muito para que seus integrantes passassem a desejar influir na própria direção institucional, - quando esta ficou adstrita à vontade do Governador do Estado, devendo este escolher a sua chefia dentre os nomes de uma lista tríplice escolhida pela própria classe.

Foi a partir desse desejo de assumir o comando da AMMP e de seu posterior “desejo de influir na própria direção institucional”, que acabou por surgir o Movimento Independente. Sua origem foi muito simples e cresceu de forma paulatina, até transformar-se em grande força política institucional e classista.

Lá pelo final dos anos 80, do século passado, começou um grande movimentação na carreira do Ministério Público de Minas Gerais e, em

70 Aquela Diretoria, integrada por promotores de Justiça, estava assim constituída: Presidente, Joaquim Cabral Netto; 1^o Vice-Presidente, José Antero Monteiro Filho; 2^o Vice-Presidente, Hermano Rachid Chequer (Juiz de Fora); José Costa (Sete Lagoas); 1^o Secretário, Délio Osório de Paula; 1^o Tesoureiro, Leonel Pequeno; 2^o Tesoureiro, Paulo Sérgio de Abreu e Silva e, por sua renúncia, Afrânio Proença.

cresceu de forma paulatina, até transformar-se em grande força política institucional e classista.

Lá pelo final dos anos 80, do século passado, começou um grande movimentação na carreira do Ministério Público de Minas Gerais e, em face disso, começam a chegar a Belo Horizonte vários colegas mais novos, muitos deles oriundos de outros estados.

Entre eles surgiram, naturalmente, encontros para jogar futebol e, após aquelas “partidas”, eles se reuniam para um chope e animadas conversas. “Aqueles encontros para um “chopinho” não tinham lugar certo: eles aconteciam onde jogavam futebol. Até gente que não jogava bola aparecia lá porque, depois do futebol o ‘bate-papo’, então denominado “resenha”, era o grande acontecimento.”⁷¹

Um dia, num desses encontros, aquele grupo tomou conhecimento de que, em Jequitinhonha, o carro do Promotor de Justiça fora queimado, além de haver uma perseguição ao mesmo por parte do Delegado de Polícia.

“Entendemos que deveríamos ir em grupo àquela cidade fazer um desagravo àquele colega. A Associação Mineira do Ministério Público alugou um ônibus para nós e, nele, seguiram para lá mais de quarenta pessoas. A pretexto de jogar uma partida de futebol, eles foram ‘ocupar aquela cidade’, pretendendo mostrar ao Delegado de lá, ou a quem fez aquilo com o colega, que ele não estava sozinho. Na verdade, nós fomos para lá para marcar posição e dar apoio político ao colega.”⁷²

À chegada soltaram um sem número de foguetes, andaram em grupos com alegria e despreendimento pelo centro da pequena cidade, jogaram bola e empataram com um time local improvisado. Antônio Francisco Patente e Antônio Sérgio Tonet fizeram uma saudação ao povo local, através da estação de rádio lá existente, e no pequeno restaurante da cidade a alegria imperou entre todos. Ao final sentiram que marcaram posição e deram apoio ao colega.

71 Procurador de Justiça Sérgio Lima, em entrevista dada ao autor em 12.05.2011, em seu gabinete.

72 Idem.

Aquele “desagravo” de um grupo unido gerou, por outro lado, em todos, a consciência de que o que fizeram “era algo que poderia dar frutos em termos políticos”.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Quando da formação da primeira lista tríplice para Procurador de Justiça, em novembro de 1989, já havia um pequeno movimento de oposição a Castellar Guimarães, - um dos três procuradores que integraram a lista tríplice, representado por membros da Instituição que viam nele um representante de antigas lideranças institucionais. O surgimento do nome do Procurador Tibúrcio Nogueira Lima, como candidato àquela lista, aglutinou em torno dele membros da Instituição da região em que ele exercera a Promotoria de Justiça, além de colegas oriundos do Nordeste do País, como ele próprio.

Concorrendo à lista tríplice pela segunda vez, em 1991, Castellar terminou por integrá-la e ser nomeado Procurador-Geral de Justiça. No decorrer daquele ano, ele criou a Promotoria Especializada de Defesa do Cidadão, integrada pelas promotorias:

- a) Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;
- b) Promotoria do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal;
- c) Promotoria do Consumidor;
- d) Promotoria dos Direitos Humanos e dos Deficientes;
- e) Promotoria de Acidentes do Trabalho e Vítimas de Delitos;
- f) Promotoria de Acompanhamento das Atividades Policiais.

Após algum tempo de funcionamento das mesmas, comentava-se que elas estariam tendo um tratamento administrativo privilegiado, em detrimento das promotorias tradicionais ou históricas (Criminais, Júri, Tóxicos, Cíveis, de Família), que sofriam com carência de pessoal, material e de locais de funcionamento.

Dizia-se, ademais, que os titulares daquelas promotorias tinham pequeno volume de trabalho, comparativamente com o das promotorias tradicionais.

Quando esses comentários foram levados à Câmara de Procuradores, a Procuradora Ana Ivanete dos Santos foi encarregada de levantar a situação funcional e a atuação daquelas promotorias especializadas. O relatório apresentado por ela foi favorável àquelas promotorias especializadas. Todavia, o Corregedor-Geral da época, Euler Luiz de Castro Araújo - , também fizera suas verificações e seu relatório era exatamente o contrário ao de Ana Ivanete

Uma versão dizia que, em face disso, o Procurador-Geral extinguiu aquelas promotorias. E mais: para que a extinção da Promotoria de Patrimônio Público e Sonegação Fiscal não ficasse tão evidente, demonstrando a existência de algum interesse especial, o Procurador-Geral de Justiça extinguiu outras daquelas promotorias especiais.

Outra versão, no entanto, dizia que a extinção ocorreria por outras razões.

A Dra. Gisela Potério Santos Saldanha, que vivenciou aqueles momentos, tem lembranças dos fatos:⁷³

Os Drs. Rômulo Ferraz e Antônio Sérgio Tonet estavam lotados na Promotoria do Patrimônio Público e Sonegação Fiscal. Pois foi aí que tudo começou.

À época, o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Castellar Modesto Guimarães Filho, exigiu que tanto o Dr. Tonet quanto o Dr. Rômulo desistissem da ação. Com isso os dois “sumiram da Promotoria” por alguns dias. Eles não eram encontrados e nem davam retorno aos telefonemas da Administração Superior.

Em uma quinta-feira, eu estava na AMMP participando de um encontro sobre eleições, já que, naquele ano, teríamos eleições, quando, no intervalo para um café, encontrei-me com Jarbas Soares Filho, que também era de uma Promotoria Especializada, e estava preocupado com aquela situação. Num momento de verdadeira “profecia”, eu lhe disse:

73 Entrevista dada ao autor em 11/02/2005.

“ - Do jeito que as coisas estão o Castellar só tem uma saída: extinguir os cargos!”

O Jarbas achou aquilo inviável:

“ - Imagina! Ele não faria isso de jeito nenhum.”

Na sexta-feira era aniversário de minha mãe, e eu saí logo cedo para Campinas. Quando retornei à minha casa no domingo, tomei conhecimento de que o Órgão Oficial do Governo, da sexta-feira de manhã, continha a extinção das especializadas⁷⁴, e eles queriam saber de mim como é que eu tinha sabido disso antes de todo mundo. Na verdade, eu não sabia, eu apenas achei que a única saída deles seria essa. E, à época, foram extintos, junto com os dois cargos do Tonet e do Rômulo, também os cargos do Jacson, da Solange, do Carlos Weber. Foram seis cargos.

A princípio, não acreditei, mas o certo é que meu espanto foi grande quando vi que, no mesmo dia em que eu viajara, eles noticiaram que as promotorias especializadas de Belo Horizonte tinham sido extintas.

Todos foram surpreendidos com aquela publicação pela Imprensa Oficial, mas disso só tomei conhecimento pelos jornais no domingo à noite.

Meus colegas logo entraram em contato comigo, querendo saber como que eu tinha sabido que aquilo iria ocorrer, mas, na verdade, eu não sabia, apenas achei que a única saída para a situação existente seria aquela.

Na Procuradoria, soubemos que foi dito, pela Administração Superior, que tal extinção se deu porque não havia demanda suficien-

74 A Resolução nº 029/73, de 4 de julho, publicada no Órgão Oficial em 5 julho 1993, alegando a “necessidade de melhor distribuição dos serviços, bem como a desproporção entre o número de órgãos de execução e serviços em algumas promotorias especializadas de Belo Horizonte”, determinou a extinção das promotorias especializadas do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural; de Defesa do Patrimônio Público e Sonegação Fiscal, e a de Acidentes do Trabalho e Proteção à Vítima de Delito”.

te para o número de promotores de Justiça ali lotados, razão pela qual foi extinto um número maior de cargos do que apenas os dois da Sonegação Fiscal.

Com a extinção das promotorias, um clima de revolta crescente passou a existir entre nós das promotorias especializadas. Afinal tínhamos cargos dentro da Promotoria de Defesa do Cidadão, mas eram cargos numa titularidade de organização interna. Aquelas promotorias não tinham ainda a força que mais tarde passaram a ter e, com isso, ficamos temerosos sobre o que poderia ocorrer com a defesa dos interesses difusos.

Entramos em contato com o Promotor de Justiça de São Paulo Hugo Nigro Mazzili, buscando sua opinião sobre a permanência na disponibilidade dos cargos ou não, já que ele publicara livros sobre a carreira e a estrutura do Ministério Público. Ele, de imediato, orientou para que as pessoas que estivessem em disponibilidade deveriam se inscrever para alguma nova Promotoria, e assim foi feito.

A semana anterior à extinção daquelas promotorias foi de muita incerteza, porque o Dr. Castellar procurava pelos “meninos” e não os encontrava e nós estávamos sendo “checados”, tanto que eu mesma recebi à época a visita do Coordenador das Promotorias Especializadas, Dr. Abelardo Teixeira Nunes.

Essa situação, como não poderia deixar de ser, provocou reações diversas de solidariedade em todo o Fórum de Belo Horizonte e, em decorrência, como num rastilho, adveio uma mobilização de um sentimento de oposição ao fato ocorrido. Essa mobilização foi maior dentro do grupo que nós integrávamos, juntamente com outros colegas que de algum modo não concordavam com determinadas situações na Instituição. Daquele grupo, como “cabeças do movimento”, recordo-me que estavam, entre outros, os Drs Nedens Ulisses, Renato Jacob, Jacson Campomizzi, Antônio Sérgio Tonet, Rômulo de Carvalho Ferraz, Hélcio Valentim, e a gente passou a se intitular Movimento Independente.

Todos nós das especializadas tínhamos cargos dentro da Promotoria de Defesa do Cidadão e eram cargos, embora numa titularidade de organização interna, nós estávamos numa atuação bastante nova

dentro da Instituição. Não tínhamos ainda a força que as promotorias Especializadas têm. Em verdade, com a publicação da extinção dos cargos, para a sociedade nós fomos tidos muito mais do que subversivos. Na época, nós fomos colocados mesmo num “cheque-mate”. E, antes disso, a semana que antecedeu foi uma semana extremamente tensa, porque o Dr. Castellar procurava pelos “meninos” e não os encontrava e nós todos estávamos sendo checados, tanto que eu recebi à época a visita do Dr. Abelardo Teixeira Nunes, Coordenador das Promotorias Especializadas.

Qualquer que tenha sido a versão correta, o certo é que quando a extinção daquelas promotorias ocorreu, os ânimos se exacerbaram. (11)

E aqueles ânimos acirrados, acaloraram os debates e as vontades convergiram contra o Procurador-Geral, levando de cambulhão promotores de áreas tradicionais que se sentiram desprestigiados por não terem sido atendidas as suas reivindicações. Um antigo membro da Instituição chegou a afirmar que:

“A extinção das promotorias foi mais um capítulo na criação do Movimento Independente. Curiosamente, naquela época, a Instituição teve um *boom* material fantástico. O início daquele crescimento material ocorreu justamente na gestão do Castellar e, aí pode-se perguntar: se todo mundo ficou satisfeito com o crescimento material da Instituição, por que os ânimos se exarcebaram contra ele que justamente conduzia aquele *boom*? Havia aí a visão política que não aceitara a extinção daquelas promotorias, razão porque a reação advinda souu quase que como uma vindita, como um castigo. Ali, quem estava diretamente ligado àquela extinção, mesmo os que não estavam, serviram-se obviamente delas por motivação política.”⁷⁵

Um antigo membro da Instituição, certa feita, afirmou que “o Castellar tem os seus méritos, como líder político, mas ele deixou sequelas incríveis no Ministério Público, dada a dificuldade de trato dele. O Movimento Independente foi uma reação ao totalitarismo do Castellar na direção do Ministério Público, e todos sabem disso na Instituição”.

⁷⁵ Procurador de Justiça Sérgio Lima. Entrevista concedida ao autor em 15/5/2011, em seu gabinete.

Não sabemos até onde essa afirmação encontra eco na realidade, mas o certo é que foi na sua gestão que começou a surgir o “Movimento Independente”, de uma forma organizada e atuante, embora ainda sem assumir formalmente aquela denominação, Isso só ocorreu quando do lançamento do nome do Promotor de Justiça de Belo Horizonte Hécio Valentim de Andrade Filho, em junho de 1995, como candidato a Presidente da Associação Mineira do Ministério Público. Daí em diante é que tal denominação se institucionalizou, e aquele Movimento cresceu até assumir a direção tanto da Procuradoria-Geral de Justiça, como da Associação Mineira do Ministério Público.

Depreende-se de tudo isso que o Movimento era “Independente” no sentido de não “aceitar pressões” que, segundo seus integrantes, surgiram de parte do Procurador-Geral de Justiça da época sobre determinadas promotorias de Justiça especializadas.

Para que a extinção da Promotoria de Patrimônio Público e Sonegação Fiscal não ficasse tão evidente, demonstrando a existência de algum interesse especial, o Procurador-Geral de Justiça extinguiu outras daquelas promotorias especiais.

Poucos meses depois da extinção daquelas promotorias, no primeiro semestre de 1995, ocorreu a eleição para a Presidência da AMMP. Amando Prates e Hécio Valentin de Andrade foram lançados candidatos. Foi nessa campanha que se formalizou a expressão “Movimento Independente”.

“Preocupado com o imobilismo, a centralização absoluta e com a ausência de independência da AMMP, o Movimento Ministério Público Independente deliberou ingressar com candidaturas próprias no processo sucessório que ora se inicia na associação de classe. O nome de Hécio Valentim de Andrade Filho despontou para encabeçar a chapa que será composta e apresentada oportunamente.⁷⁶

⁷⁶ Correspondência enviada à classe em 25 de março de 1995. Conf. História do Ministério Público de Minas Gerais, vol.II, pg. 218.

Foi o primeiro a ser assinado com a criação da expressão “Saudações Independentes”.

Dois meses depois, em 22 de maio de 1995, através de um “ofício-circular”, aquele Movimento deu, expressamente, as razões do nome de sua chapa:

“O nome da chapa “Ministério Público Independente” teve inspiração na “Carta de Caxambu” ... onde se firmou o propósito institucional maior de tornar o Ministério Público independente do Poder Executivo, especialmente no que lhe diz respeito à eleição do Procurador-Geral de Justiça pela classe, sem a interferência do Governador do Estado”.⁷⁷

Com o lançamento do nome do Promotor de Justiça Hécio Valentin de Andrade a Presidente da Associação Mineira do Ministério Público, em março de 1995, toda aquela insatisfação acumulada com a extinção daquelas promotorias transferiu-se para a bandeira de independência por ele levantada, e que foi símbolo de sua campanha.

Pouco depois da campanha de Hécio para a AMMP, - vencida pelo Amando Prates, os Independentes surgiram na campanha de sucessão de Castellar Guimarães Filho (nov/1995) como Procurador-Geral de Justiça.

O Procurador de Justiça Ivan Sérgio Tavares Mehri foi indicado pelo Movimento Independente à lista tríplice. Na verdade, não se tratava de disputar a “inclusão” de seu nome na mesma, porquanto apenas três nomes a ela concorriam. O que estaria em jogo, na verdade, seria a posição de seu nome naquela lista, o que poderia facilitar a sua escolha para o cargo, se fosse o mais votado na mesma. Ele competia, então, com os procuradores de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto e Francisco Márcio Miranda Chaves.

Homem culto, íntegro e sério, ele mesmo fala sobre aquele momento:

77 Conf. História do Ministério Público de Minas Gerais, vol. II, pg.236.

“Tinha surgido antes, um pouco antes o Movimento Independente, em virtude de divergências de determinados elementos da classe com a gestão de Castellar Modesto Guimarães. Houve aquele episódio extinção das coordenadorias especializadas e aglutinaram-se vários elementos em torno de idéias, um movimento voltado para a ética, voltado para a democracia, voltado para o trabalho institucional, para a defesa das prerrogativas institucionais do Ministério Público.

Houve uma eleição para a Associação Mineira do Ministério Público, e surgiu um candidato que foi o Hécio Valentim, e ele me convidou para Vice da chapa dele. Isso me deu uma certa projeção e, durante essa época, com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, eu comecei a correr o Estado, fazendo palestras sobre determinados pontos do Estatuto, comecei a implantar os conselhos tutelares, conselhos municipais. Eu acho que isso jogou uma luz no meu nome e eu acabei surgindo como candidato natural desse movimento.

Aquele Movimento surgiu, tomou muita força e se tornou de repente um Movimento muito forte. Eu acho, - e não sei se estou sendo pretensioso, mas acho que as melhores cabeças do Ministério Público da época, pessoas jovens, alguns até vindo de outros estados, com idéias novas, tinha entrado em vigor a Constituição de 1988, o Ministério Público mudou inteiramente, era um outro Ministério Público, com outro perfil, e esse Movimento tinha, fazendo parte dele, Nedens, Rômulo, Jarbas, Alceu, Jacson, Renato Jacó, Tonet e muito outros.”⁷⁸

A campanha de Ivan mostrou boa estrutura organizacional. Havia um comitê com disponibilidade de telefone e, sob a coordenação do Promotor de Justiça Rômulo Carvalho, a elaboração de programas, cartas folhetos, malas diretas e viagens aos mais diversos pontos do Estado.

78 Entrevista ao autor em 3 de abril de 2009, em seu apartamento.

“Tudo era bancado pelo grupo e, em razão disso, vários colegas, da capital e do interior participavam dessas atividades, além de se cotizarem para fazer frente às despesas, “porque senão a gente não poderia fazer a campanha que fizemos, com despesas de viagens muitas vezes com dois ou três colegas, além de estadias em hotéis”.⁷⁹

Epaminondas foi o mais votado na lista tríplice então formulada e foi escolhido pelo Governador Eduardo Azeredo para aquele cargo.

Enquanto Castellar Guimarães foi Procurador-Geral, aquele movimento, além de se solidificar, cresceu. Embora Epaminondas Fulgêncio o tenha sucedido, - sem o seu apoio, a presença de Epaminondas era vista como uma continuação da administração de Castellar e, durante o tempo em que ele esteve à frente do Ministério Público, também sofreu ferrenha oposição dos Independentes, a ponto de obstacularem até mesmo a realização de concurso de ingresso ao Ministério Público.

Em julho de 1997, o Movimento Independente voltou a disputar uma eleição, agora pela Presidência da AMMP, indicando o nome de um dos seus mais destacados integrantes: o Procurador de Justiça Renato Martins Jacob.

Naquela oportunidade, a disputa ficou entre ele e o Promotor de Justiça Olavo Antônio de Moraes.

“Hoje existe uma distância muito grande entre Administração e associados. Algumas pessoas ainda não compreenderam que a realidade mudou: vivemos tempos de administração participativa, onde as atitudes e métodos personalíssimos, que foram soluções em épocas outras, são atualmente, as razões das dificuldades e de retrocessos... impõe-se a descentralização dos serviços prestados pela nossa entidade ... A hora é de mudar”.⁸⁰

Vistos os fatos e as circunstâncias daquela época, com a distância do tempo, chega-se à conclusão de que Olavo era um Promotor novo e

⁷⁹ Entrevista dada ao autor em 3 de abril de 2009.

⁸⁰ Conf. in *História do Ministério Público de Minas Gerais*, vol. II, p. 248.

sem muita ação e presença pessoal no interior. Renato, por seu turno, fora, mais de uma vez, integrante eleito pela classe para o Conselho Superior do Ministério Público: tinha sido Subcorregedor-Geral e Assessor do Procurador-Geral de Justiça. Noutras palavras: Renato era conhecido da classe, o que não ocorria na mesma intensidade com Olavo. Tais fatores criaram para muitos integrantes do Movimento Independente a “certeza” de que ele ganharia facilmente a eleição. Mas, ao abrirem-se as urnas, elas mostraram um resultado contrário às expectativas.

Olavo ganhou a eleição, mas vê-se, numa perspectiva do tempo, que o “grupo dos Independentes” se fortalecia cada e mais e tudo indicava que episódios muitas vezes de desconfiança começaram a surgir entre os grupos então existentes.

Em novembro de 1997, voltaram os Independentes a participar de uma eleição.

Como na vez anterior, não se tratava de disputar a inclusão de um nome naquela lista, pois só existiam três candidatos à mesma, mas, sim, de tentar inseri-lo no primeiro lugar da votação: Francisco Márcio Miranda Chaves, que, uma vez mais, estava inscrito para nela concorrer.

“O Ivan era o nosso candidato preferido. Um homem culto, com uma visão política avançada, um homem muito sério e muito querido por todos. Posso lhe dizer que ele tinha pouca rejeição, se tivesse rejeição, mas acredito que tinha não. Mas uma campanha dessa não é muito diferente de tantas outras campanhas que a gente vê por aí. Provoca muito desgaste. Eu acho que o Ivan ficou um pouco desgastado pessoalmente e tinha os seus projetos pessoais de fazer um mestrado ou doutorado e, por mais que insistíssemos, ele não topou a nova parada e acho que aquilo foi uma ducha de água fria para nós, que tínhamos nele o candidato ideal. Ele representava para nós tudo aquilo que a gente esperava de um Procurador-Geral: um homem sério, inteligente, capaz, culto e poderia contribuir para o avanço da Instituição.

Veio aquela ducha de água fria e o Chico Márcio aproveitou aquela oportunidade, pois em torno dele também gravitavam os seus amigos. As decisões do Movimento eram tomadas por votação, assim, aquele que se articulasse melhor com seu próprio grupo e suas alianças, acabava tirando vantagem.

Nos períodos pré-eleitorais, sempre existiam reuniões daquele movimento, mesmo porque o Movimento Independente não era um movimento homogêneo, e aquelas reuniões existiam para a gente se articular e ver quem seria o candidato.

Acredito que, se o Ivan tivesse aceitado a nova tarefa, a coisa iria ficar mais fácil, porque o Chico Márcio não teria espaço para articulação. Acredito que o Chico Márcio se articulou melhor ali e criou realmente uma cisão muito grande. O nome dele tinha uma resistência muito grande em alguns setores do Movimento Independente.

Outros já estavam numa ducha de água fria com a saída do Ivan e não esperavam muita coisa. Foi muito difícil, independentemente da pessoa do Chico Márcio.

Politicamente, ele não agregava todo mundo e isso já enfraqueceu realmente o Movimento naquela época. Foi muito difícil superar algumas divergências, pessoas que não queriam participar e então houve um trabalho de fazer a aceitação do nome dele.

Acho que a visão maior ali era manter ainda vivo Movimento Independente, embora o Chico Márcio não fosse originário do Movimento Independente. Acredito que ele era daquela turma antiga que não tinha espaço na época e que viu um espaço dentro do Movimento Independente, aliou-se a ele e conseguiu até uma simpatia boa e logrou plantar a sua candidatura e ter uma boa votação.”

Uma das características do Movimento Independente é que seus planejamentos e decisões eram sempre resultado de suas reuniões. Sobre essa peculiaridade, observou Ivan Mehri:

“A gente estava sempre em reunião, trocando idéias, discutindo, entrando em contato com elementos do Ministério Público de outros estados. E a gente via a luta daqueles colegas com idéias novas que a gente trouxe para Minas. Tínhamos sempre jantares, e a gente se reunia sempre em restaurantes.”

Parece que, naquele momento histórico, o Movimento Independente, de oposição a Epaminondas Fulgêncio, não tinha um nome aglutinador em suas fileiras suficientemente forte para enfrentá-lo nas urnas e ser posteriormente nomeado.

O Jornal de Campanha, lançado à época pelo Movimento Independente, estampava uma foto de um jantar em que Chico Márcio estava em companhia do Álvaro Azeredo, irmão do Governador Eduardo Azeredo; Arésio Dâmaso, que era o Advogado-Geral do Estado, Genival Tourinho e membros do Movimento Independente.

Sobre aquele momento e as pessoas que dele participaram, Ivan Mehry observou:

“ - O Chico Márcio mostrou que tinha apoio político e garantia que se entrasse em lista seria o escolhido.”⁸¹

Em face disso, aquele Movimento lançou o nome de Francisco Márcio Miranda Chaves, que não era um “Independente histórico”. Naquela oportunidade, foi elaborado um Manifesto, relacionando às pessoas que estiveram presentes àquele jantar.⁸²

Acabou, no entanto, Epaminondas Fulgêncio sendo reconduzido ao cargo e, só em meados de 1999, na eleição da Presidência da AMMP, voltou o Movimento Independente a participar de nova eleição. Naquela

81 Entrevista dada em sua casa ao autor em 3 de abril de 2009.

82 Esse Manifesto, enviado a todos os colegas, foi assinado por: Aída Fernandes Lisboa Marinho, Alberto Vilas Boas Vieira de Souza, Alceu José Torres Marques, Alexandre Victor de Carvalho, Almir Alves Moreira, Antônio Francisco Patente, Antônio de Pádua Marchi Júnior, Antônio Sérgio Rocha de Paulo César Antônio Cossi, Cristóvam Joaquim Ramos Filho, Denilson Feitoza Pacheco, Duarte Bernardo Gomes, Elaine Martins Parise, Eliane Maria Gonçalves Falcão, Evandro Manoel Senra Delgado, Fé Fraga França, Francisco José Lins do Rego Santos, Francisco Rogério Del Corsi, Geraldo Flávio Vasques, Geradus Magela G. Lima Filho, Gilvando Almeida Botelho, Gisela Potério Vasques, Hélcio Valentin Andrade Filho, Heleno Rosa Portes, Ivan Sérgio Tavares Merhi, Jacson Rafael Campomizzi, Jarbas Soares Júnior, João Cândia de Mello Júnior, João Meira de Aguiar, Joaquim Rocha Dourado, José Antônio Baeta de Melo Caçado, José Maria dos Santos Júnior, Júlio César Gutierrez Vieira Baptista, Leonardo Azeredo dos Santos, Luiz Antônio de Souza Pereira Ricardo, Luiz Fernando Dalle Varela, Marcial Vieira de Souza, Márcio Decat de Moura, Natan Reiss, Nedens Ulisses Freire Vieira, Olinto Salgado de Paiva, Oliveira Salgado de Paiva, Paulo Calmon Nogueira da Gama, Paulo César Machado, Paulo Roberto M. Caçado, Renato Martins Jacob, Rodrigo Caçado Anaya Rojas, Rômulo de Carvalho Ferraz, Rômulo Paiva Filho, Sérgio Lima de Souza, Sidnei de Souza Bastos.

oportunidade, Castellar Modesto Guimarães Filho e Antônio Sérgio Tonet lutaram pela Presidência da entidade de classe do Ministério Público mineiro.

Aquela campanha, de nível associativo, demandou maior custo financeiro dos dois lados, com viagens, hospedagens em hotéis, material midiático, escritórios de campanha, telefonemas, etc. O Movimento Independente produziu uma política inclusive através de fitas de videocassete. De fato, foram gravadas mensagens de vários de seus integrantes realçando a pessoa de Tonet, sendo tais fitas enviadas aos promotores do interior e, principalmente, aos novos promotores de Justiça, admitidos nos últimos concursos de ingresso.

Para a feitura dessa fita, existiu a cobertura de um profissional de televisão (João Carlos Amaral), tendo Tonet se apresentado como pessoa treinada e afeta às câmeras. Enquanto ela era elaborada, “era grande o medo, e demasiado o sigilo, para que é que sua feitura não extrapolasse e chegasse ao conhecimento do Castellar, a fim de que ele também não adotasse o mesmo sistema”.⁸³

O resultado final daquela eleição mostrou, todavia, a vitória de Castellar Guimarães, com ampla vantagem.

Foi, no entanto, com o resultado da feitura da lista tríplice para Procurador-Geral de Justiça, em 1997, que ocorreria uma grande mudança, em nível institucional e classista.

Apenas três candidatos concorrem àquela lista: Bertoldo Matheus de Oliveira Filho, Jacson Rafael Campomizzi e Márcio Decat de Moura. Dessa forma, aquela eleição, como já ocorrera em outras oportunidades, serviria apenas para a determinação do posicionamento dos mesmos dentro da mesma, eis que todos já estariam automaticamente compondo aquela lista, quando da apuração dos votos.

Bertoldo surgia como candidato indicado pelo Procurador-Geral, enquanto Jacson o fora pelo Movimento Independente. Márcio Decat era um candidato avulso.

83 Segundo comentários do Procurador Gilvan Alves Franco ao autor.

Ele mesmo esclareceu as razões de sua candidatura:

“Nossa candidatura nasceu do desejo de vermos um Ministério Público moderno, arrojado, sintonizado com as mudanças que uma nova era, um novo milênio, certamente imporá a todos os seus membros. A par disso, surge totalmente desvinculada de qualquer grupo político ... Não é uma candidatura de grupos e nem seremos gestores a serviço de facções.”⁸⁴

Aquela campanha foi construída essencialmente com base em viagens dos candidatos ou de integrantes de seus grupos ao interior, em busca de votos e apoios. A se julgar pelas observações de um deles (Bertoldo), parece que os recursos e disponibilidades de um e outro lado não eram muito equilibrados:

“O Jacson tinha, na pujança do Movimento Independente, dez, quinze, até vinte companheiros para viajar com ele para cada lugar. Eu só tinha como companheiros de viagem o Prudente Filho e o Luz Carlos Martins Costa, mas nós três viajamos a todos os lugares e, a despeito de toda dificuldade, conseguimos levar o nosso recado.”

Jacson Campomizzi foi indicado pela oposição, como já se disse, pelo Movimento Independente, comentava-se que numa reunião tumultuada e tensa. Falou-se à época que duas reuniões de integrantes do Movimento Independente foram realizadas para a escolha de um candidato, já que duas alas desejavam apresentar nomes.

Na primeira, foram aventados alguns nomes para estudos e, na segunda, foi homologado o nome de Jacson Campomizzi como candidato daquele movimento. Mas, entre a primeira e a segunda reunião, houve um encontro de algumas lideranças daquele movimento (Renato, Hécio, Nedens, Alceu, Jacson) numa churrascaria do Mercado Distrital do Cruzeiro, a qual avançou até a madrugada. Teria sido nessa reunião que os ânimos cresceram e se decidiu pela candidatura de Jacson.

⁸⁴ Conf. *História do Ministério Público de Minas Gerais*, vol. 2, p. 82.

Jacson Campomizzi teve seu nome lançado num jantar de adesão, ao qual compareceram muitos integrantes do Movimento Independente. Na oportunidade, foi elaborado um Manifesto, no qual se constata um crescimento numérico daquele Movimento.⁸⁵

Num ofício por ele enviado à classe disse que:

“O Ministério Público Independente constitui uma força, dotada de grande representatividade, dado o expressivo número de componentes que militam nas discussões e preparo de teses, todos empenhados na consecução das metas que venham consolidar o Ministério Público como o guardião maior dos princípios mestres da sociedade democrática.

85 O Manifesto foi assinado por: Aída F. Lisboa Marinha, Alberto Vilas Boas V. de Souza, Alceu José Torres Marques, Aléssio Guimarães, Alexandre Victor de Carvalho, Almir Alves Moreira, André Estevão Ubaldino Pereira, Antônio Joaquim Fernandes Neto, Antônio Sérgio A. de Paula, Antônio Cezar M. Martins, Antônio Sérgio Tonet, Arlindo Vieira Gabriel, Arnaldo Alves Soares, Camila de Fátima G. Teixeira, Carlos André M. Bittencourt, Carlos Augusto G. Braga, Carlos Weber Ad-Víncula Veado, Cássia Virgínia S.T. Gontijo, Célia Beatriz Gomes de Saulo, César Antônio Cossi, Cláudia Spranger S.L. Motta, Cláudio Fleury Barcellos, Cláudio Monteiro Gontijo, Cristóvam J.F. Ramos Filho, Denilson Feitoza Pacheco, Denize Faria Machado, Edson Ribeiro Baeta, Eduardo Henrique Soares Machado, Edvaldo C. Pereira Jr., Elaine Martins Parize, Elba Rondino, Eliane Maria G. Falcão, Evandro Manoel Senra Delgado, Fé Fraga França, Francisco J. Lins Rego, Galba Cotta de M. Chaves, Geraldo de Faria M. da Costa, Geraldo Ferreira da Silva, Geraldo Flávio Vasquez, Gerardus Magela G. Lima Filho, Gilvan Alves Franco, Gisela Potério dos Santos, Heleno Rosa Portes, Inês Maria Dutra E.Silva, Ivan S.T. Merhi, Jaqueline Ferreira Moisés, Jarbas Soares Jr., José Maria dos Santos Jr., José Renato R.Bueno, Júlio Cezar Gutierrez V.Batista, Leonardo Horta Maciel, Leonel Cavanellas, Lucas Rolla, Luiz Antônio de S. P. Ricardo, Marcelo Mattar Diniz, Márcia Pinheiro T. Negrão, Marcial Vieira de Souza, Marcos Tofani B. Bahia, Maria Angélica Said, Maria Conceição de A. Mello, Maria Inês Rodrigues de Souza, Marise Alves da Silva, Mauro Flávio F. Brandão, Mônica Fiorentino, Myriam Regina S. N. Carvalhaes, Nedens Ulisses F.Vieira, Nelson Rosenvald, Octávio Augusto M. Lopes, Olintho Salgado de Paiva, Oliveira Salgado Paiva, Paulo Calmon N. de Gama, Paulo César Machado, Paulo Cezar Neves Marque, Paulo Roberto M. Cançado, Raquel P. Ribeiro de Souza, Roberto Cerqueira Carvalhaes, Rodrigo Cançado A. Rojas, Rodrigo Souza de Albuquerque, Rogério Batista F. Vieira, Rogério Felipeto de Oliveira, Rolando Carabulante, Rômulo de Carvalho Ferraz, Rômulo Paiva Filho, Ruth Lies S.Carvalho, Sérgio de Castro M. Santos, Sérgio Lima de Souza, Shirley Fenzi Bertão, Simone Montez Pinto, Tânia Regina Machado.

Sempre integrei esse movimento nos seus debates e lides e ora sou indicado como candidato de oposição para representá-lo no pleito ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.”

“Nos bastidores políticos travou-se uma guerra pela indicação do novo Procurador, tendo Decat agregado apoios políticos absolutamente antagônicos.”⁸⁶ Márcio Decat ficou em último lugar naquela lista, mas acabou por ser nomeado Procurador-Geral de Justiça.

Decat tomou posse do cargo em novembro de 1999, mas, quase dez meses depois, em setembro de 2000, requereu sua aposentadoria, em razão de uma série de problemas surgidos em sua administração e aos quais a imprensa da época deu a maior divulgação. Com a vacância do cargo, tornou-se necessário eleger-se um novo nome para o mesmo.

Surpreendentemente, a Câmara de Procuradores de Justiça, em lugar de eleger um nome para completar o mandato interrompido, entendeu de proceder a uma nova lista tríplice para, dela, ser nomeado um Procurador-Geral para um novo mandato de dois anos!⁸⁷

À mesma concorreram os procuradores de Justiça Alceu José Torres Marques, Bertoldo Matheus de Oliveira Filho, Carlos Henrique Fleming Ceccon, Epaminondas Fulgêncio Neto, Jacson Rafael Campomizzi, Nedens Ulisses Freire Vieira, José Ronald de Vasconcelos Albergaria e Renato Martins Jacob.

Os candidatos, individualmente, ou com os companheiros de grupos a que pertenciam, fizeram uma rápida mas intensa campanha no interior e na capital, não superior a trinta dias. Interessante é que, pela primeira vez, sugeriram programas de gestão *formulados em conjunto por alguns candidatos*: de um lado, Bertoldo Matheus Oliveira Filho,

86 Idem.

87 Aquela decisão contrariou texto expresso das constituições vigentes quando estabelecem que o mandato de um Procurador-Geral é de dois anos (art.128, § 3º da Constituição Federal, e art.123, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais).

Epaminondas Fulgêncio e Carlos Henrique Fleming Ceccon, e de outro Jacson Campomizzi e Nedens Ulisses Freire Vieira.

Com relação aos nomes dos candidatos, pode-se dizer que José Ronald de Vasconcelos Albergaria surgiu como candidato pessoal ou avulso. Ele nunca apareceu como integrante de movimentos ou grupos dentro do Ministério Público. Embora integrante da administração Márcio Decat -, pois ao final da sua administração fora o seu Chefe de Gabinete, era o menos conhecido dos candidatos.

Renato Martins Jacob, um Independente histórico, justificou em correspondência aos integrantes da Instituição, as razões que o levaram à sua candidatura :

“Sem a veleidade de uma pretensão desmedida, aceitei o desafio de concorrer ao honroso cargo de Procurador-Geral de Justiça, certo de que a superação do crítico momento não recomenda práticas extremistas ou personalíssimas, mas exige, ao revés, autoridade moral, disposição para o diálogo e, acima de tudo, a participação efetiva de todos, indistintamente, na urgente tarefa de resgate da credibilidade do Ministério Público.”

Em entrevista dada ao autor em 2002, ele sublinhou:

“O Ministério Público estava realmente mergulhado talvez na sua maior crise institucional, e todos nós fomos chamados à responsabilidade. Aqueles que entendiam que poderiam colaborar para a reestruturação, a revitalização da imagem do Ministério Público tinham que dar a sua colaboração. E nós entendíamos que, através do trabalho já desenvolvido feito nas coordenadorias, e com mais de quinze anos de Ministério Público, nós poderíamos realmente traçar um projeto que pudesse colocar o Ministério Público no lugar que já ocupava antes da administração Márcio Decat”.⁸⁸

88 Entrevista dada ao autor em 2009.

Epaminondas Fulgêncio Neto, Bertoldo Mateus de Oliveira Filho e Carlos Henrique Fleming Ceccon, candidatos da *Chapa Ação Institucional*, e que representavam o grupo que estava no poder quando Márcio Decat assumiu a Procuradoria-Geral, fizeram a campanha em conjunto e o seu programa de gestão, intitulado Experiência “ Estabilidade “ Resultado, foi assinado pelos três.

Os ânimos estavam de tal forma aflorando à pele que foi impugnada a candidatura de Epaminondas, não tendo a Comissão Eleitoral anuído a essa impugnação.

Em correspondência enviada à classe, Epaminondas registrou:

“A subserviência do dirigente ungido ao cargo máximo simplesmente por conjunturas políticas, o despreparo administrativo, a ensandecida perseguição aos oponentes e “o que é pior” o desvalor ético dos princípios norteadores do dever de probidade, são os prejuízos inicialmente visíveis de uma gestão imposta que se encerrou no diapasão de um escândalo sem precedentes na história do Ministério Público.”

Sentiu-se à época que um grupo do “*Movimento Independente*”, indicava, para compor aquela lista, os procuradores de Justiça Jacson Rafael Campomizzi e Nedens Ulisses Freire Vieira, enquanto Alceu José Torres Marques e Renato Martins Jacob, históricos e destacados integrantes daquele mesmo movimento, surgiram com seus nomes, como se tivessem se rebelado à candidatura daqueles dois.

Alceu procurou afastar sua imagem de integrante do Movimento Independente:

“Eu tinha uma ligação, e tenho até hoje, com o pessoal do Movimento Independente, do qual nós participamos na época, mas, no fundo, eu não me adaptava tão bem a questões práticas, proposições, tratativas e tais daquele Movimento.”⁸⁹

89 Entrevista dada ao autor em seu gabinete na PGJ, em 22/02/2015.

Ademais, ele fazia um trabalho de contatos com a classe de modo seguido e, em correspondência a ela enviada, disse:

“... urge arrostar a pretensão ególatra do poder pelo poder e relembrar que o Ministério Público libertou-se do signo representativo dos interesses do rei, para converter-se no indispensável instrumento tutelar das pretensões da sociedade, genericamente predicadas de indisponíveis.”

Renato Jacob procurou mostrar que não era um candidato de nenhum grupo:

“Minha candidatura foi absolutamente desvinculada de qualquer grupo ou facção.”⁹⁰

Ele, todavia, era um dos fundadores e um dos mais destacados e atuantes membros do Movimento Independente e nunca deixou de sê-lo. Como tal, chegou mesmo a ser candidato indicado por aquele movimento, quando de eleições da Associação Mineira do Ministério Público.

Jacson Campomizzi e Nedens Ulisses justificaram sua presença na luta pela inserção de seus nomes na lista tríplice afirmando em correspondência enviada à classe:

“Comprometidos com o ideal maior de servir, exclusivamente, aos verdadeiros interesses do Ministério Público, e convictos na realidade de que seus membros, com o costumeiro trabalho e denodo, saberão superar este momento de dificuldade, é que aceitamos o desafio ora proposto, para que a sociedade continue emprestando ao nosso *parquet* a confiança de que tanto necessitamos para o enfrentamento de nossas graves missões.

Se por um lado é certo que o momento vivenciado é de apreensão, por outro, já temos identificado, nos contatos pessoais mantidos com os colegas em todas as regiões do Estado, crescente esperança no futuro da Instituição, posto que há um clamor uníssono, no sentido de que se imporá à futura gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, postura

90 Conf. Jornal *O Tempo*, pg.5, de 5/12/2000.

balizada pela ética e transparência, envolvendo a atuação institucional, estritamente para sua finalidade precípua, que é a de servir a sociedade, em detrimento dos interesses pessoais ou de grupos que, de há muito, têm sido a tônica de nossas administrações.”

A lista tríplice foi composta por Renato, Nedens e Alceu, tendo sido nomeado Procurador-Geral Nedens Ulisses, que entrou em exercício do cargo em 2002.

Aquele foi o momento em que o Movimento Independente, através de um de seus integrantes, assumiu a direção da Instituição, e que seria, dois anos depois, reconduzido ao cargo pelo Governador do Estado.

Pouco depois, em 2001, aquele Movimento chegou à Associação Mineira do Ministério Público, com a eleição de Alceu José Torres Marques e, após este, com o Independente Mauro Flávio Ferreira Brandão.

A sucessão de Nedens, quatro anos depois, marcou uma cisão no Movimento Independente e, em decorrência, o seu desaparecimento.

O declínio e o fim do Movimento Independente obedeceram à lei da alternância dos poderes.

O exercício do poder destrói, não raro, as unidades dos grupamentos de oposição. Isso aconteceu com o Movimento Independente, tanto na Procuradoria-Geral de Justiça como na Associação Mineira do Ministério Público.

Se de um lado o poder desgasta os seus líderes, ele também gera dentro de si novas lideranças que procuram alcançar a direção. Mas a busca dessa modificação, dentro dos grupos dominantes, gera um rompimento que leva às defecções e à criação de segmentos de resistência, ou de oposição, dentro dos próprios grupos.

Com Nedens Ulisses, aquele movimento empalmou a Chefia do Ministério Público, mas também com ele iniciou-se a desagregação daquele Movimento.

A partir do momento em que ele foi eleito começou, lentamente, a fragmentação daquela coesão oposicionista. Primeiro com a aposentadoria de vários deles (Antônio Francisco Patente, Rogério Del Corsi, Duarte

Bernardo Gomes), depois com a ida de algumas de suas lideranças doutrinárias para o Tribunal de Justiça (Alexandre Vitor, Alberto Vilas Boas, Renato Jacob). E, no momento em que se abriu o processo sucessório de Nedens, esse quadro se mostrou ainda mais dividido: como Tonet e Rômulo, dois Independentes, foram explicitamente apoiados por Nedens à sua sucessão, Jarbas Soares Filho e Alceu José Torres Marques, também Independentes, julgaram-se preteridos e abriram uma grande divisão entre os Independentes.

Quando Jarbas Soares Júnior foi incluído na lista tríplice e logo após escolhido pelo Governador do Estado Aécio Neves, sentiu que não iria ter os companheiros de Nedens ao seu lado. Montou uma equipe pessoal e levou para a Procuradoria-Geral Alceu Torres, “ que, com ele, concorreu àquela lista, como Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, além de antigos companheiros seus dentro do Movimento Independente.

Isso provocou uma divisão dentro daquele Movimento, a se qual mostrou absolutamente clara quando da sucessão de Jarbas, quatro anos depois. Nedens tentou voltar à Chefia do Ministério Público (2000), foi o mais votado da lista tríplice, mas acabou atropelado por Alceu, numa campanha à primeira vista tranquila, mas que, nos seus bastidores, envolveu uma luta declarada, produziu mágoas pessoais e um ambiente pós pleito aparentemente inconciliável entre os Independentes de Nedens e os da ala de Jarbas.

Quando Nedens se candidatou à sucessão de Jarbas, dois dos grupos remanescente dos Independentes postaram-se em posições antípodas: de um lado o de Jarbas e Alceu e, de outro, ou de Nedens, Rômulo e Tonet.

Nunca mais eles voltariam a surgir como frente de oposição unida: pelo contrário, eles se dividiram e formaram alas inconciliáveis.

O Procurador de Justiça Sérgio Lima, que viveu e participou do Movimento Independente, tem uma visão muito grande sobre essas questões:

“O Movimento Independente cumpriu aquele papel histórico no período a que se propôs e hoje não existe mais. Hoje não se pode mais falar nele. Ele hoje ele é “situação”. Virou *demodée*.”

Acho que ele acabou porque justamente era passageiro. Ele era uma frente passageira.

O Movimento Independente foi, na verdade, um movimento político de um determinado momento... Quem estava dentro daquele Movimento tinha certeza de que, assim que fossem conquistadas algumas vitórias políticas, o embate interno iria surgir, e obviamente surgiu! E esses embates internos foram minando o Movimento.

Quem já tinha essa visão de onde o Movimento iria chegar, sabia que ele não iria muito longe, porque na reunião de suas forças grupais, a “cola” não era muito segura, não era muito boa não! No meu ponto de vista político, era algo passageiro e que, depois do embate, iria surgir dentro do Movimento Independente como de fato a história mostrou que houve embates, rachas, divergências e tudo mais, mas o fato é que algumas lideranças do Movimento Independente estiveram no poder, como o Jarbas, o Alceu e o Carlos André, todas ex-integrantes do Movimento Independente.”⁹¹

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alguns integrantes da carreira, mais antigos do Ministério Público, entendiam que o Movimento Independente, essencialmente integrado por promotores de Justiça,⁹² tinha uma conduta agressiva ou desafiadora com relação aos procuradores de Justiça. “Em determinados momentos, ou certas circunstâncias, sentia-se uma espécie de desdém de alguns integrantes do Movimento Independente com relação aos procuradores de Justiça.”

91 Entrevista dada ao autor em 12/05/2011, em seu gabinete.

92 Se se pegar a lista dos integrantes daquele Movimento na época, pode-se constatar que praticamente todos eram promotores de Justiça.

Essa espécie de desdém que os promotores integrantes do Movimento Independente tinham em relação aos procuradores de Justiça, criou uma cisão, uma cizânia implícita, e uma reação dos procuradores de Justiça, uma reação no sentido pacífico, no sentido da irresignação, mas de uma irresignação fundada na lógica e na rejeição dessa espécie de desconsideração.

Era como se aqueles novos promotores dessem a entender que apenas eles é que teriam condições e competência de resolver os problemas institucionais. Mais ainda: esse tratamento e a conduta quase agressiva daqueles promotores “transformou” o Procurador de Justiça naquilo que seria o impeditivo do atendimento dos interesses dos promotores:

“-Ah! Procurador de Justiça não faz nada! Fica lá em Belo Horizonte e a gente fica aqui sofrendo!” Isso mostrou uma faceta do tratamento dos integrantes daquele movimento, naquela época.

Parece que o Procurador Sérgio mostrou o espírito dos integrantes daquele Movimento, é evidente que não de todos, mas de um razoável número deles, quando disse:

“O Movimento Independente queria voz. Queria participar politicamente dentro da Instituição. A turma que veio de fora, por exemplo, com outras ideias que não as que estavam circulando aqui na época, queria também ter voz dentro da Instituição, modificar e fazer crescer ainda mais a Instituição, abrir mais a Instituição e dar mais oportunidades para todos. Aquele pessoal do Movimento Independente queria era o poder dentro da instituição.

E isso começou primeiro na Associação. A Associação sempre foi tida como um canal político para se fortalecer, para ter um poder, uma liderança e uma transparência dentro da classe.”⁹³

É muito provável que muitos dos integrantes do Movimento Independente não se apercebessem a maneira agressiva com que, naquele

93 Entrevista ao autor em 12/5/2011.

tempo, alguns agiam com relação aos procuradores de Justiça. Todavia, disso eu dou o meu próprio testemunho. Eu era Corregedor-Geral do Ministério Público e uma das razões pelas quais requeri a minha aposentadoria se assentou, exatamente, pela forma agressiva, e muitas vezes até deselegante, de alguns perquerirem ou tentarem fazê-lo nas funções pelas quais eu era o único responsável. Entendi, então, que melhor seria pedir minha aposentadoria, e assim o fiz.

Tenho, no entanto, conhecimento de casos de outros colegas que, à época, também tiveram o mesmo sentimento.

Aquele “sentimento de menosprezo” acabou por desaparecer, porque todos os promotores Independentes, líderes daquele Movimento, acabaram se tornando Procuradores de Justiça.

Súmula Curricular



Joaquim Cabral Netto é mineiro, formou-se em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e em História pela Faculdade de Filosofia e Letras de Colatina (ES). No Ministério Público de Minas Gerais foi, por duas vezes, Corregedor-Geral, Presidente da AMMP e da CONAMP. É membro do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, do Memorial do Ministério Público de Minas Gerais e da Academia de Letras do Ministério Público daquele Estado. Professor de Direito Penal na PUC/MG por mais de 25 anos, publicou obras históricas e jurídicas como: O Ministério Público na Europa Latina; Guia de Ingresso no Ministério Público; Instituições de Processo Penal; História do Ministério Público de Minas Gerais: vol. 1 - Uma Instituição Centenária; vol. II - a AMMP; Vol. III - Os Congressos Estaduais do Ministério Público de Minas Gerais; CONAMP - Uma História Sem Fim; Caminhos – Retratos de um tempo e sua época. Esperantista, participou de Congressos Internacionais de Esperanto em Viena, Praga, Montpellier, Lille, Fortaleza, Buenos Aires, Florença, Gottenburg e São Petersburgo.